

5.1 CRIAÇÃO DE PRÉ-CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE

Descrição — A estrutura Sanitária executiva em que se baseia a organização das atividades de saúde no Nordeste é pouco menos que um amontoado de órgãos e entidades descoordenados e um tanto amorfos, dúplices e múltiplices, às vezes, conflitantes, outras tantas. Esta situação faz com que as atividades de saúde, para a maior parte das populações, estejam a cargo de entidades sem condições mínimas recomendáveis quanto à estrutura técnica e à organização administrativa.

O desenvolvimento integrado das atividades de saúde, através do processo de planejamento, exige meios de ação capazes de satisfazer as exigências de racionalidade desse processo, cuja implantação e pleno desenvolvimento não serão possíveis se a estrutura sanitária executiva não estiver, técnica e administrativamente apta a incorporá-lo como forma de ação, e institucionalizá-lo de modo adequado. Para tanto, além da reestruturação administrativa e institucional, é necessário o aparelhamento técnico das novas estruturas e inclusive o fornecimento de pessoal habilitado.

Objetivos — No triênio 1966/68 pretende-se :

- a) reestruturação e reaparelhamento técnico-administrativo dos órgãos executivos, prioritariamente as Secretarias Estaduais de Saúde;
- b) formação e treinamento de pessoal necessário ao desenvolvimento dos programas e nas categorias não contempladas no campo da educação formal.

I — Por outro lado, a deficiência de uma estrutura técnico-administrativa se junta a um sistema precário e parcial de coleta e processamento de dados bio-estatísticos e com um incipiente e também parcial esforço para a realização de estudos e pesquisas sobre a problemática de saúde da Região.

Não se entende seja possível o pleno desenvolvimento da programação da saúde sem o suprimento contínuo e suficiente de dados e informações sobre a situação em que se desenvolve o trabalho e sem o conhecimento adequado dos problemas que se pretende solucionar. Daí a necessidade prioritária do funcionamento satisfatório de um sistema de coleta, processamento e avaliação de dados bioestatísticos dentro da organização sanitária regional e de programas de estudos e de pesquisas concernentes à nosologia e aos demais problemas de saúde do Nordeste.

Estabeleceu-se, assim, um subprograma, cujos objetivos são os seguintes :

- a) aperfeiçoamento e extensão dos serviços de coleta e processamento de dados bioestatísticos em nível estadual, e implantação e funcionamento de um centro de processamento e avaliação de dados em nível regional, dentro do sistema federal de estatística de saúde;
- b) promoção de estudos e pesquisas sobre as questões peculiares à nosologia regional e/ou de interesse para o desenvolvimento das atividades sanitárias no Nordeste, basicamente, formas de organização e anda-

mento dos serviços de saúde, nutrição, doenças transmissíveis e carentiais, e problemas de integração econômico-sanitária.

II — A prestação de certos serviços de saúde é também estrangulada pela insuficiência ou inadequação da oferta de agentes profiláticos e terapêuticos essenciais, que se apresenta a níveis de preços demasiadamente altos. Isso dificulta a realização de atividades prioritárias e torna inacessíveis, dado o baixo poder aquisitivo das populações, medicamentos de consumo obrigatório, invalidando grande parte do esforço de assistência médica. A produção desses artigos dentro da própria organização sanitária reduz os preços a um terço ou menos dos vigentes no mercado e assegura adequado abastecimento aos órgãos encarregados da prestação dos serviços de saúde.

Previu-se, assim, um subprograma cujo objetivo é o estímulo à produção de bens profiláticos e terapêuticos essenciais, vinculada à própria organização sanitária, pela ampliação ou melhor utilização da capacidade instalada existente. Dentre os produtos profiláticos, as vacinas antivariólica, antirrábica, tríplice e anti-tetânica, terão a sua oferta ampliada até o nível de satisfação das necessidades regionais.

Custo — Estima-se em Cr\$ 11.430 milhões o gasto total do programa, sendo a participação da SUDENE de 36%, prevendo-se uma contribuição de órgãos estrangeiros e internacionais da ordem de 21%. O restante deverá ser financiado por órgãos públicos estaduais e federais.

Contribuição da SUDENE, no triênio, a preços de 1966 : Cr\$ 4.050 milhões.

5.2 PROMOÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE

Descrição — A multiplicidade de órgãos descoordenados, com finalidades similares, condicionou o estranho paradoxo de recursos escassos e de alto custo apresentarem elevado grau de ociosidade, pela irracionalidade de instalação e funcionamento ou pela inadequação às características e necessidades das áreas a que servem. Isto é particularmente importante em relação ao equipamento hospitalar existente.

Se em algumas áreas acontece haver plethora de serviços, com níveis de utilização em torno de 50% e, às vezes, menos, em muitas outras há insuficiência, carecendo grande parte das comunidades nordestinas de um mínimo de serviços médico-assistenciais de caráter permanente.

Outrossim, o crescimento dinâmico dos grandes-centros absorveu a maior parcela dos recursos, concentrando em demasia a prestação de muitos serviços, com prejuízo para a eficiência operacional. Apesar de ter-se iniciado, recentemente, um movimento de regionalização (dentro dos Estados) das atividades de saúde, a par de um esforço no sentido de integração e de coordenação executivas, visando à formulação e à execução de programas integrados, e à adequação dos serviços às peculiaridades locais, até hoje não foram obtidos os resultados desejados. Com efeito, o elevado custo das tarefas necessárias, a irregularidade e mesmo a suspensão do financiamento previsto, o despreparo das comunidades locais, enfim, a inércia inerente ao *status-quo* e outros motivos frustraram o desenvolvimento de todo o processo, determinando, inclusive, o fechamento de unidades já em operação.

Objetivos — O objetivo previsto para o presente programa será o de promover através de planos integrados de saúde :

- a) A recuperação e plena utilização da capacidade instalada ou potencial existente;
- b) A ampliação da infra-estrutura sanitária permanente, de acordo com o comportamento das populações, fazendo-se a identificação dos centros dinâmicos de crescimento naquelas áreas cuja concentração demográfica, recursos e acessibilidade justificam a existência de unidades permanentes de prestação de serviços de saúde, em escala de crescente complexibilidade e adequação conveniente à capacidade de absorção social e técnico-sanitária das áreas servidas. Pretende-se, para tal fim, instalar, aparelhar, e assegurar a operação de 58 unidades-sedes regionais e ampliar, a uma taxa anual de 3%, a partir de 1967, a cobertura de comunidades urbanas por serviços de atenção permanente de saúde. Objetiva-se, com esta ampliação, atender prioritariamente às comunidades de 2.000 a 25.000 habitantes e às comunidades com menos de 2.000 habitantes onde se encontrem grande número de pessoas insuficientemente servidas.

Custo — Os recursos previstos, no triénio, estão estimados em Cr\$ 270.000 milhões, sendo a participação de órgãos internacionais e estrangeiros de 11%, de órgãos nacionais de 89%, e da SUDENE de 5,4% do total.

Contribuição da SUDENE, no triénio, a preços de 1966 : Cr\$ 14.500 milhões.

5.3 CAMPANHAS PROFILÁTICAS

Descrição — O quadro nosológico do Nordeste revela acentuada predominância das doenças transmissíveis que têm, na Região, aspecto típico de enfermidades de massa, com caráter extensivo e endêmico, em evidente correspondência com os baixos níveis de vida da maioria da população nordestina.

A malária, abrangendo uma área correspondente a mais de 90% da Região, tem projeção internacional e é objeto de campanha de erradicação de âmbito nacional, ainda sem as condições necessárias para incluir grande parte do Maranhão, Piauí e Bahia na etapa da erradicação. Ressalte-se que, atingindo mais intensamente as zonas rurais, nos períodos correspondentes aos ápices sazonais do ciclo endêmico anual, é comum encontrar-se 40% e mais de doentes dentre os habitantes de vastas áreas.

A tuberculose tem, no Nordeste, coeficiente de mortalidade, prevalência e incidência, respectivamente, em torno de 80, 400 e 120 por 100.000 habitantes, estimando-se que existam cerca de 100.000 tuberculosos na Região, aos quais se juntam, anualmente, cerca de 30.000 novos doentes e dos quais morrem, no mesmo período, mais de 20.000.

A Esquistosomose faz cerca de 4 milhões de enfermos e a Ancilostomose e outras verminoses atingem 70% da população.

As diarréias infecciosas são a causa mais importante no óbituário geral e adquirem ainda maior significação em relação aos grupos de pequena idade, sendo as principais responsáveis pela elevada mortalidade infantil.

O Tracoma, a Doença de Chagas, a Lepra, o Tétano, a Varíola, a Difteria, a Poliomielite, a Coqueluche e outras de menor transcedência são também problemas de dimensão variável, mas todos de nefasta significação.

A relevância das doenças transmissíveis no quadro sanitário do Nordeste e o fato de serem elas evitáveis ou reduzíveis, graças aos instrumentos de ação de que dispõe a tecnologia atual, fazem ainda mais injustificável o alto custo social que as comunidades mais desfavorecidas pagam em termos de saúde.

Pelo menos nas condições marginais de produção, que caracterizam grandes áreas da Região, nas quais a força física humana é a fonte principal e mesmo exclusiva de energia, a liberação da capacidade física de trabalho, pelo combate às principais endemias (a malária, por exemplo), torna-se um imperativo econômico prioritário. A incorporação de novas áreas ao sistema de produção, pela ampliação da fronteira agrícola, em muitos casos só será possível com o controle de determinadas endemias.

Acresce ainda, que sendo problemas de massa, com soluções de custos unitários relativamente baixos, propiciam maior rentabilidade por unidade de recurso empregado e atendimento, a baixo custo, a maior número de pessoas. A ação da SUDENE no tocante a Campanhas contra as endemias rurais será levada a termo através de convênios com o Ministério da Saúde, podendo delas participar outros órgãos de saúde. Estes convênios deverão abranger todas as fases da Campanha.

Objetivos — O presente Programa tem como objetivos :

- a) A cobertura integral dos trabalhos de erradicação da Malária no Nordeste, em 1966, e criação de condições para que a erradicação se complete em 1970;
- b) Cobertura satisfatória da população suscetível às tarefas de vacinação anti-variólica (80% da população total — meta que se pretende atingir em 1966), anti-pólio (80% do grupo etário entre 4 meses e 10 anos, da população urbana em localidade de mais de 5.000 habitantes), tríplice (60% do grupo etário entre 3 meses e 4 anos da população urbana em cidades de mais de 20.000 habitantes) e anti-tetânica (80% da população em idade escolar que freqüenta escolas, nas localidades de 20.000 habitantes e mais, e todas as gestantes atendidas nos Serviços de Saúde);
- c) Promoção da Campanha contra a Tuberculose, em conjugação com os Serviços Gerais de Saúde, para o controle mais efetivo da doença, a partir de 1967;
- d) Atividades de controle em apoio às tarefas de saneamento e de educação sanitária, da Esquistosomose e da Doença de Chagas. Prevê-se o expurgo sistemático de todas as residências nas áreas endêmicas da Doença de Chagas, a partir de 1967;
- e) Promoção dos trabalhos de combate a outras endemias.

Custo — Para este Programa estima-se um gasto total de Cr\$ 47.000 milhões, prevendo-se uma contribuição de órgãos internacionais e estrangeiros da ordem de 30%, de órgãos nacionais de 70%, e da SUDENE de 11% do total.

Contribuição da SUDENE, no triênio, a preços de 1966 : Cr\$ 5.150 milhões.

5.4. SANEAMENTO AMBIENTAL RURAL E COMPLEMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Descrição — A preocupação prioritária da SUDENE, no I e no II Plano Diretor pelo saneamento básico não diminuiu, significativamente, a precariedade das condições de saneamento do meio no Nordeste.

A necessária concentração de recursos no atendimento das grandes e médias cidades vem condicionando, provavelmente, o agravamento da situação nas pequenas localidades, no que diz respeito ao destino dos dejectos.

Quanto ao abastecimento d'água, as necessidades vêm sendo satisfeitas a um ritmo acelerado, inclusive em relação às pequenas localidades. É de supor-se, mesmo, que o conjunto de programas previstos para execução de pequenas obras de abastecimento d'água — poços, chafarizes — nas localidades em que não é recomendável a implantação de sistemas mais completos de abastecimento, supere, a médio prazo, as necessidades previstas, mesmo com a utilização parcial do equipamento disponível.

Em qualquer dos casos, entretanto, a água e os esgotos sanitários, tidos quase que exclusivamente como bens econômicos, não têm sido convenientemente tratados em relação a seu objetivo principal — a saúde, havendo uma dissociação injustificável entre a execução dos serviços — aspecto econômico — e a sua utilização — aspecto predominantemente sanitário.

As atividades de saneamento são de alta prioridade na solução dos problemas de saúde, nas condições vigentes no Nordeste, representando, realmente, para muitos deles, a única solução eficaz em combinação com outras medidas complementares. No entanto, a carência de maior vinculação entre os programas de construção de sistemas de esgotos sanitários e de abastecimento d'água, e os programas de saúde, configura possibilidades de desperdício de recursos pela inadequada utilização dos serviços instalados.

No caso das pequenas comunidades, a construção de fossas constitui a única solução viável para o destino dos dejectos humanos e, por sua natureza e nível de tecnologia exigido, está, necessariamente, no âmbito das atividades do setor saúde.

Objetivos — O presente programa se propõe a atingir os seguintes objetivos:

a) Construção de fossas sanitárias para atendimento das populações das pequenas localidades e/ou das populações marginais das médias e grandes concentrações urbanas, com apoio de outras Divisões da SUDENE e com participação dos beneficiados em, pelo menos, 30% do custo total. A meta prevista situa-se em torno de 320.000 construções até o final do triênio.

b) Coordenação dos programas de construção e instalação do sistema de abastecimento d'água com os programas de saúde e de educação sanitária, para utilização mais eficaz dos serviços e sua maior rentabilidade em termos de saúde;

c) Promoção da construção de outras obras de interesse sanitário.

Custo — Para este Programa, estima-se um custo total de Cr\$ 46.000 milhões, esperando-se uma contribuição de recursos internacionais e estrangeiros da ordem de 48%, de recursos nacionais da ordem de 52%, e da SUDENE de 13% do total.

Contribuição da SUDENE, no triênio, a preços de 1966 : Cr\$ 5.950 milhões.

6. HABITAÇÃO

No âmbito do desenvolvimento econômico e social os programas habitacionais apresentam-se como fatores de dinamização do processo produtivo e de elevação do bem estar da população.

Sob o primeiro aspecto, podem ser considerados : a) como um incentivo ao setor secundário, pela criação de demanda para a indústria de materiais de construção e de equipamento para os serviços básicos; b) como um estímulo à utilização de novos materiais e novas técnicas de construção.

Como fator de elevação de bem estar, dos programas habitacionais, particularmente aqueles destinados aos grupos de mais baixo poder aquisitivo, são um instrumento eficaz para promover a redistribuição da renda. Note-se porém, que, mesmo sob essa perspectiva, a melhoria das condições de habitação exerce, de forma reflexa, influência sobre a produtividade da força de trabalho.

A ação da SUDENE, no campo habitacional, obedecerá à seguinte

- a) Os programas de ampliação da oferta destinar-se-ão, prioritariamente, aos grupos de mais baixa renda;
- b) São consideradas áreas prioritárias os grandes centros urbanos, de modo especial as capitais, onde existe maior densidade demográfica e um maior surto de industrialização, e as áreas "polos de crescimento" que a SUDENE pretende dinamizar através de programas especiais;
- c) A SUDENE atuará em acordo com o Banco Nacional de Habitação e através dos órgãos executores já criados.

Custo — Custo do Programa a preços de 1966 : Cr\$ 6.900 milhões.

6.1 AUMENTO DA OFERTA DE HABITAÇÃO

Descrição — O *deficit* de habitação, no Nordeste, foi estimado, em 1960, em um milhão de unidades. A fim de atender ao mesmo, a SUDENE reservou parcela considerável das dotações do FIDENE para financiamento de habitação popular.

Tais recursos se destinam a :

- a) projetos especiais de habitação pelos quais a SUDENE é a principal responsável;
- b) participação societária em companhias de habitação;
- c) financiamento a empresas industriais e agrícolas, beneficiadas pelos Artigos 34 e 18 da Lei 4239, para a construção de habitações para os seus empregados.

Objetivos — O programa de construção visa :

- a) a redução do *deficit* de habitações, no Nordeste, pela construção de 50 mil unidades;
- b) ao aumento do mercado de trabalho para a mão de obra qualificada e não qualificada da Região pela criação de novas oportunidades de emprêgo na indústria de materiais de construção, e na indústria da construção civil.

Custo — O custo total do Programa é de Cr\$ 100.000 milhões, participando a SUDENE com 6%, os Estados com 15%, o BNH com 50%, perfazendo uma participação nacional na ordem de 71% para uma participação de órgãos internacionais e estrangeiros da ordem de 29% do total.

Participação da SUDENE no triênio, a preços de 1966 : Cr\$ 6.000 milhões.

6.2 ESTUDOS E LEVANTAMENTOS SÔBRE ECONOMIA E TECNOLOGIA DA HABITAÇÃO

Descrição — Além dos levantamentos sistemáticos previstos para avaliação dos recursos humanos, que fornecerão as informações sobre a população e suas principais características, outras pesquisas devem ser efetuadas para conhecimento das variáveis internas do próprio sistema habitacional.

Pretende-se, ademais, executar um programa de pesquisas tecnológicas sobre a utilização dos materiais de construção e das matérias primas regionais.

Objetivos — Este programa tem os seguintes objetivos :

- a) adoção de técnicas construtivas que permitam redução nos custos unitários da habitação;

- b) contribuir para orientar a implantação de indústrias de materiais de construção;

- c) racionalização dos métodos construtivos.

Custo — O total deste programa é de Cr\$ 2.500 milhões de cruzeiros. A participação da SUDENE será de 36%, reservando-se o restante, isto é, 64% ao BNH e órgãos estrangeiros.

Contribuição da SUDENE, no triênio, a preços de 1966 : Cr\$ 900 milhões.

7. AÇÃO COMUNITÁRIA

A ação comunitária, como atividade programada a fim de atender às repercuções sociais advindas do processo de desenvolvimento, constitui, em seus aspectos principais, uma inovação quanto ao I e ao II Planos Diretores e tem, no III Plano, a finalidade específica de promover a integração e participação ativa de comunidades nordestinas nos programas e projetos do planejamento regional. Procura-se, assim, tornar as populações participantes do processo de desenvolvimento, proporcionando-lhes, também, o conhecimento de suas potencialidades e dos meios de transformarem tais potencialidades em instrumentos efetivos da melhoria de seus padrões de vida.

Engloba, em seu contexto, as atividades artesanais, que já vinham tendo atenção especial nos I e II Planos Diretores, objetivando a :

- a) manter e ampliar as oportunidades de emprêgo na Região;
- b) promover a aceitação de inovações tecnológicas por parte da força de trabalho, preparando-a para integrar-se na expansão do setor industrial;
- c) fazer do artesanato um fator de nucleação e de estímulo à organização da vida comunitária.

No III Plano Diretor os programas de ação comunitária obedecerão às seguintes diretrizes :

- a) A formação e o treinamento de lideranças para a ação comunitária merecerá especial atenção a fim de garantir uma participação cada vez maior dos grupos sociais na vida da comunidade;
- b) A formação profissional e ocupacional, com as exigências do desenvolvimento, será encarada como meio de proporcionar uma visão mais clara das relações entre as diversas atividades profissionais e o processo de desenvolvimento;

- c) A organização do artesanato utilitário e o incremento à chamada indústria artesanal constituirão estímulos à prática do associativismo e instrumentos de preparo, face à expressão do setor industrial da mão de obra da Região. A cooperação com as entidades relacionadas, direta ou indiretamente, com o artesanato nordestino, será promovida com o propósito de assegurar condições à melhoria dos padrões de vida das pessoas ocupadas em atividades artesanais;
- d) O trabalho será feito partindo da determinação das comunidades que, em sua ambiência física e social, constituem polos de crescimento, com o objetivo de criarem-se condições a um desenvolvimento integrado, a curto e a médio prazo, e assegurar-se, a longo prazo, a continuidade ao processo de desenvolvimento.

Custo — Custo do programa : Cr\$ 5.070 milhões.

7.1 PROMOÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS INTEGRADOS

Descrição — Este programa visa, sobretudo, a atuar no sentido de uma participação cada vez mais efetiva das populações nordestinas no esforço do desenvolvimento da Região.

Em particular, os programas e projetos de desenvolvimento integrado reclamam, pela sua própria natureza, um trabalho específico com as comunidades no sentido de : 1) levá-las à visualização do desenvolvimento como esforço consciente da comunidade, para a comunidade; 2) motivá-las para a adoção e aceitação ao longo do tempo, das novas estruturas e dos novos valores que acompanham o processo de desenvolvimento.

Objetivos — O presente programa, em função dos tipos de ação que o informam, compreenderá dois subprogramas, visando respectivamente :

- a) ao assessoramento técnico aos programas e projetos de desenvolvimento integrado ao de valorização de bacias fluviais, promovidos pela SUDENE ou pelas sociedades de economia mista vinculadas à mesma, no Nordeste;
- b) à elaboração e execução, direta ou indireta, de quatro projetos para desenvolvimento de comunidade que venham a ser identificados, mediante os instrumentos de análise regional, como polos de crescimento no Nordeste.

Custo — Custo, no triênio, a preços de 1966 : Cr\$ 1.500 milhões. O programa será integralmente financiado com recursos da SUDENE.

7.2 FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA A AÇÃO COMUNITÁRIA

Descrição — A formação e o treinamento de lideranças em diversos níveis é requisito para que a comunidade tenha uma participação efetiva no processo de desenvolvimento.

Objetivos — Assegurar condições, mediante convênios com entidades, para a formação de lideranças em comunidades urbanas e rurais.

Custo — Custo, no triênio, a preços de 1966 : Cr\$ 300 milhões. O Programa será integralmente financiado com recursos da SUDENE.

7.3 FORMAÇÃO DE UMA ATITUDE COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO

Descrição — Um dos fatores responsáveis pela sub-utilização dos recursos humanos de alto nível (pessoal técnico e científico), vem sendo a falta da exata compreensão, por parte de cada categoria profissional, do seu papel no processo de desenvolvimento e da interrelação que deve existir entre os diversos campos de atividade.

Objetivos — Estimular o trabalho cooperativo de cientistas e técnicos e a compreensão do desenvolvimento como processo inter-disciplinar.

Custo — Custo, no triênio, a preços de 1966 : Cr\$ 130 milhões. O Programa será integralmente financiado com recursos da SUDENE.

7.4 INCENTIVOS TÉCNICO-FINANCEIROS AO ARTESANATO

Descrição — O artesanato constitui no Nordeste uma fonte de emprêgo e de renda, e como tal, tem significação para o desenvolvimento. O estímulo à melhoria dos padrões técnicos e da rentabilidade financeira das atividades artesanais tem constituído, por isso, interesse permanente da SUDENE, que considera tais atividades como :

- 1) criação de oportunidades de emprêgo;
- 2) meio de adaptar a mão de obra a novas técnicas de produção, preparando-a assim, para atender às necessidades da expansão industrial;
- 3) motivação às atividades associativas.

Objetivos — O programa, em função de suas áreas de atuação, tem os seguintes objetivos :

- a) ampliar o conhecimento das atividades artesanais mediante estudos e pesquisas de modo a obter elementos para uma programação coerente das mesmas;

- b) cooperar com as entidades artesanais existentes com o propósito de, por seu intermédio, influir na melhoria dos padrões tecnológicos do artesanato da região;
- c) assegurar, aos núcleos de produção artesanal, o capital de giro necessário à aquisição de materiais e à melhor remuneração do trabalho;
- d) consolidar a situação econômica da ARTENE de modo a organizar e incrementar a produção artesanal e facilitar a sua comercialização com a criação de novos mercados, para o artesanato nordestino, tanto no país quanto no exterior.

Custo — Custo, no triênio, a preços de 1966 : Cr\$ 1.950 milhões. O Programa será integralmente financiado pela SUDENE.

7.5 IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE CENTROS AUDIOVISUAIS NO NORDESTE

Descrição — A SUDENE vem atuando em diversos setores com o propósito de melhorar o nível de bem estar das populações nordestinas. Não basta, todavia, aumentar a produção e criar novas facilidades de educação e de saúde para que se atenda a tal objetivo. Torna-se mister, concomitantemente, motivar as comunidades para que elas se disponham a modificar o horizonte de suas necessidades.

Entre os instrumentos utilizados, atualmente, para educar o povo neste sentido, ressaltam as técnicas audiovisuais que, graças à sua versatilidade, possibilitam ampla atuação de profissionais e de especialistas, dos mais diversas campos de atividade, naquelas tarefas que se destinam a preparar as comunidades para uma vida melhor. Daí, porque os centros audiovisuais, particularmente no campo da formação e da orientação de grupos dentro da comunidade, tem, em virtude da diversidade de informações que podem proporcionar, um papel de grande relevância na educação do povo para o desenvolvimento.

Objetivos — Este programa visa :

- a) a construção, equipamento e manutenção de um centro audiovisual completo, com superfície coberta de 1.500 Km², em terreno a ser doado pela Universidade Federal de Pernambuco, na cidade universitária;
- b) ao auxílio técnico-financeiro para a manutenção de centros audiovisuais, cuja criação, pelos próprios governos, será estimulada nos Estados, de modo a funcionarem num sistema integrado com o centro audiovisual do Recife.

Custo — O custo total do Programa, no triênio, a preços de 1966, é de Cr\$ 2.288 milhões, sendo a participação de órgãos internacionais e estrangeiros da ordem de 48%, e de órgãos nacionais de 52%, a SUDENE contribuindo com a totalidade dos recursos nacionais, ou seja, 1.190 milhões.

CAPÍTULO VIII

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1. DIRETRIZES

No tocante à Agricultura, os I e II Planos Diretores tiveram, como principais objetivos, incrementar a oferta de alimentos e de matérias primas e aumentar a produtividade do setor. Mantendo êsses mesmos objetivos, o III Plano Diretor daqueles se distingue, todavia, pela ênfase que dará aos investimentos destinados à melhoria do sistema de comercialização dos produtos agrícolas. Difere, ainda, daqueles Planos, pelo fato de atribuir maior descentralização à execução dos programas e dos projetos.

A caracterização e o estabelecimento de prioridades, para a programação agropecuária, no III Plano Diretor, fundamenta-se, essencialmente, no reconhecimento de que : (I) o processo de industrialização do Nordeste pode ser frustrado, caso não se consiga, a curto prazo, obter a regularização do mercado e um aumento substancial na oferta de alimentos e de matérias primas para a indústria regional; (II) o incremento da produção agrícola regional, verificado nos últimos anos, foi de caráter puramente extensivo, o que provoca sensíveis altas nos custos de produção, com influências diretas sobre o próprio processo de desenvolvimento.

Por estas razões, e em face da escassez de fundos de inversão, as linhas gerais da programação agropecuária para o III Plano Diretor compreendem objetivos de importância estratégica, tendo em vista :

a) Medidas com efeito a curto e médio prazo destinadas à regularização e ao aumento da oferta de alimentos nos grandes centros consumidores, e de matérias primas para a indústria;

b) Medidas de efeitos a longo prazo objetivando a elevação dos níveis de produtividade e a diversificação da produção agrícola regional, onde os critérios econômicos as determinarem.

a) — *Medidas com Efeito a Curto e Médio Prazo* — A análise setorial realizada evidenciou o fato de que a agricultura nordestina encontra, entre outros fatores, dois que são limitantes e que lhe determinam uma extrema rigidez no atendimento à demanda de bens alimentares e matérias primas provocada pelo processo de industrialização. Por um lado, há de acentuar as deficiências da estrutura agrária vigente, cujas condições estão longe de estimular os investimentos agropecuários, acarretando má distribuição dos recursos produtivos, tanto no âmbito de unidade agrícola, como em relação ao conjunto da economia do setor. Por outro lado, a interferência de estruturas oligopônicas no sistema de comercialização dos produtos agropecuários, ao submeter a produção do setor a uma

série de intermediações, separa completamente o produtor do consumidor final, o que impede que ele usufrua os incentivos dos mercados urbanos, além de onerar os preços agrícolas pelo aumento excessivo dos serviços relacionados com a produção.

No primeiro caso, as possibilidades de ação da SUDENE são limitadas por uma série de obstáculos de ordem institucional, que lhe impedem de atuar diretamente, a não ser, por exemplo, através do sistema de cooperativas, da execução de projetos-pilotos de organização agrária ou, ainda, da administração de uma política de incentivos aos empreendimentos agrícolas com o fim de modificar a estrutura existente. Daí a fixação de apenas 13,8% das suas dotações globais para o triênio 1966/68, acrescidos dos recursos oriundos do convênio SUDENE/BID, para financiamento dos agricultores por suas Cooperativas.

No segundo caso, porém, além de ser cabível uma ação mais direta e profunda, a análise setorial revelou a viabilidade a alcançar-se, a curto prazo, considerável incremento na oferta de culturas alimentares, ou com maior intervenção no mercado ou com a melhoria do sistema de comercialização. E isto justifica a evolução relativa dos recursos comprometidos com o Programa de Abastecimento que, de uma participação da ordem de 15% nas dotações, para a Agricultura, no II Plano Diretor, evolui para 32,2% dos recursos destinados ao Setor em 1966, até atingir 34,8% dos referidos recursos na última fase do triênio correspondente ao Plano.

A observação isolada sobre distribuição de recursos poderia sugerir um paradoxo, no caso aparente, entre os resultados da análise da economia agrícola e a referida distribuição de recursos. Ora, se a análise conclui que os investimentos realizados em Promoção Agro-Pecuária, num período recente, foram eficientes apenas para conservar os níveis atuais de produtividade da agricultura nordestina, e que outros fatores, relativos à estrutura agrária e ao sistema de comercialização, limitam as condições básicas para a obtenção de maior produtividade na ação promocional, evidentemente, a programação deveria dar prioridade a êsses fatores limitantes; o que se estabelece, porém, é exatamente uma maior proteção de recursos para os serviços de promoção agropecuária (41,2% dos recursos globais). Aqui, todavia, deparamos, por um lado, com a alternativa de tornar improdutivas inversões já iniciadas que, marginalmente, têm rendimento elevado, em face à opção de terminar o projeto, ou perder a inversão anterior, negando-se prioridade à complementação dos investimentos. E neste sentido persegue-se aumentar a eficiência dos métodos de fomento, modernizando-se a técnica de ação e conferindo-lhe o sentido dinâmico de propiciar ao produtor rural, de modo oportuno e adequado, os insumos de que carece. Ao mesmo tempo se procura obter intensidade de ação dos serviços de extensão rural, reconhecidos como instrumento dos mais efetivos para a introdução de mudanças tecnológicas, indispensáveis ao aumento da produção e da produtividade. Por outro lado, levou-se em conta a possibilidade de aplicar recursos oriundos de outras fontes de financiamento, internas ou externas, para os programas de Organização Agrária e Abastecimento.

A estas razões, ajuntam-se, ainda, as medidas que serão levadas a efeito no sentido de dar-se plena ocupação à capacidade ociosa existente na rede de

armazéns e silos da Região, bem como a utilização do sistema cooperativo como suporte adicional para a comercialização dos produtos agrícolas. Paralelamente, do ponto de vista da programação geral da SUDENE, a construção de rodovias tem como um de seus objetivos a integração dos centros produtores com os centros consumidores.

Finalmente, vale ressaltar que, para o período de execução do III Plano Diretor, enquanto a destinação de recursos financeiros para os programas de Organização Agrária e Abastecimento foram previstos em termos crescentes, no que concerne ao programa de Promoção Agropecuária, as inversões estão estabelecidas em uma ordem de valores decrescentes. Em última análise, este programa não será ampliado, conquanto sejam efetuados os desembolsos financeiros necessários para manter as suas linhas fundamentais em funcionamento.

b) *Medidas com Efeitos a Longo Prazo* — O essencial na compreensão do complexo nordestino como um problema de desenvolvimento econômico, corresponde à formulação de um programa constante de projetos a curto e médio prazo — Abastecimento, Cooperativismo e Serviços de Promoção e Extensão Rural — que se destinem a vencer obstáculos cuja superação não implique em mudanças institucionais ou tecnológicas.

Ao mesmo tempo, com a execução de projetos de longo prazo — Pesquisa Econômica e Agropecuária — procura-se obter um conhecimento sistemático dos recursos disponíveis, das melhores possibilidades do uso desses recursos, da tecnologia mais adaptável à Região e às diversas fases de desenvolvimento do Setor Agropecuário, a fim de, por uma visão compreensiva da agricultura regional, alcançarem-se soluções para as mudanças necessárias à expansão continuada do setor. Por essas razões, está prevista a destinação de recursos para programas — Análise da Economia Agrícola e Pesquisa e Experimentação Agropecuária — aos quais correspondem, respectivamente, 5,2% e 5,6% dos recursos globais para o triênio.

Saliente-se, outrossim, que a redução dos investimentos em Pesquisa e Experimentação Agronômica, de 22,6% em 1965, para 7,2% no primeiro ano de execução do III Plano Diretor, declinando, a partir daí até atingir 5,4% no terceiro ano, não significa a diminuição da importância relativa desse tipo de pesquisa ao longo do processo de desenvolvimento da agricultura. Isto se deve ao fato de que, em grande parte, as inversões iniciais exigirão um esforço financeiro muito maior, pois terão por objetivo criar condições básicas ao desenvolvimento da pesquisa agropecuária ou, mais especificamente, montar uma infra-estrutura através do reaparelhamento e reequipamento dos órgãos dedicados à pesquisa e à experimentação no Nordeste.

Custo — Custo, no triênio, a preços de 1966 : Cr\$ 93.200 milhões.

2. ANÁLISE DA ECONOMIA AGRÍCOLA

2.1. ANÁLISE DA ESTRUTURA SÓCIO-ECONÔMICA E FUNCIONAMENTO DO SETOR PRIMÁRIO

Descrição — O estabelecimento de programas capazes de influir, de ma-

neira decisiva, no processo de desenvolvimento do setor primário, está na dependência da construção de um quadro explicativo da evolução e modificações estruturais, por que passa aquêle setor. Nesse sentido, é, aliás, por demais conhecida a deficiência, quer de estatísticas atualizadas e tanto quanto possível precisas, como de informações de outra natureza de interesse dos técnicos dedicados aos problemas do desenvolvimento.

Dessa forma, levando-se em conta a consecução e consolidação de tais objetivos, tornar-se-á factível a construção de um modelo de desenvolvimento do Setor, como fórmula para obter maior racionalização dos seus programas de investimentos.

Nessa etapa posterior, considerando-se que a natureza cria estímulos e necessidades particulares a cada região, dentro de padrões comuns e com índices próprios, que se traduzem, no plano econômico, em diferentes modos de dar-lhes satisfação, será então possível evoluir para uma fase em que a caracterização a que nos referimos, nos permitirá enfrentar o problema da racionalidade do ponto de vista da programação espacial.

Objetivos — Pretende-se pois, com o fim de atenuar as dificuldades atuais, sentidas no decurso da explicação e execução dos programas agrícolas e pecuários, montar um sistema de pesquisas tendo em vista :

- a) a análise global da economia agrícola do Nordeste, situando-se no contexto da economia regional e definindo suas principais tendências de curto, médio e longo prazo;
- b) o estudo analítico dos problemas de estrutura agrária com todas as implicações de uso e propriedade da terra, inclusive relações de trabalho, obstáculos institucionais no campo e que afetam a vida rural;
- c) estudos, em caráter permanente, que permitam à SUDENE estabelecer uma política de preços para os produtos agro-pecuários nordestinos;
- d) análise dos recursos humanos, físicos, tecnológicos e do capital disponíveis, empregados nas atividades do setor primário;
- e) análise de antecedentes, especialmente sobre a estrutura da oferta e da demanda dos produtos agro-pecuários.

Custo — Cr\$ 5.000 milhões, a preços de 1966.

3. PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIA

3.1. DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIA

Descrição — A baixa produtividade agropecuária da região decorre, em parte, da execução de tecnologia inadequada, muitas vezes anti-econômica. É

inegável a escassez de informações concretas e atualizadas acerca dos métodos mais apropriados às condições ecológicas da exploração agropecuária na área da SUDENE. Ao mesmo tempo, a rapidez do crescimento demográfico, e, em especial, o crescimento da população não agrícola, além do surto de desenvolvimento industrial que ocorre na região, estão a exigir em escala progressiva a racionalização do processamento das atividades agropecuárias.

A racionalização desse processamento sómente pode ser conseguida com o conhecimento da capacidade produtiva do solo, da planta, do animal e do homem. E para esse perfeito conhecimento há que determinar as causas da baixa fertilidade do solo, de capacidade reduzida da produção das plantas, do índice diminuto de reprodução e precocidade dos animais e, finalmente, do pequeno rendimento do fator trabalho.

Esses pontos principais de estrangulamento exigem um esforço continuado de investigações e experimentações agronômicas, de modo que os agricultores e pecuaristas da Região possam ter melhores oportunidades de combinação dos insumos disponíveis, seja pela adaptação de técnicas empregadas em países mais desenvolvidos, seja pelo descobrimento de novas técnicas e métodos de trabalho.

Objetivos — O presente programa se destina à formação de uma infra-estrutura que possibilite um desenvolvimento mais amplo das atividades de pesquisa e experimentação e, também, à execução de projetos julgados prioritários, com vistas a promover o aumento da produtividade, mediante :

- a) melhoramento genético das plantas e animais;
- b) elevação do índice de sanidade animal e vegetal;
- c) práticas conservacionistas, tratos culturais, adubações e correções do solo.

Finalmente, como complemento dessas duas linhas de ação e com o objetivo específico de implementar programas destinados a observar os excedentes de mão-de-obra agrícola, será adotada uma política de colonização e recolonização para o Nordeste.

Custo : Cr\$ 5.400 milhões.

4. ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA

4.1. FORTALECIMENTO DO COOPERATIVISMO E ESTÍMULOS A NOVAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO RURAL

Descrição — As deficiências da estrutura agrária têm-se constituído no mais sério entrave à obtenção de maiores níveis de produção e produtividade pela agricultura regional, com repercussões diretas no próprio processo de desenvolvimento do Nordeste, ao impedir a integração de grande parte desse mercado potencial existente no campo, para os produtos manufaturados, e tornar extremamente rígida a oferta de alimentos de matérias primas.

Reconhecendo a extrema gravidade desse problema, aliada ao fato de que a propriedade rural está dividida em três classes — a pequena, a média e a grande propriedade — para as quais se tem de adotar diretrizes políticas diferentes, a SUDENE estabeleceu dois tipos de programa :

Nas áreas de predominância da pequena e média propriedade, onde a experiência tem demonstrado que os estímulos técnicos, materiais e financeiros ganham maior eficácia quando levados ao produtor através do cooperativismo, será criada ampla rede de Cooperativas.

Nas áreas onde é grande a concentração da propriedade fundiária e onde existe mão-de-obra abundante, notadamente na zona da monocultura canavieira, a SUDENE executará um programa de administração de incentivos fiscais e financeiros, nos moldes do já existente para a indústria. Esse programa visará, fundamentalmente, à elevação do nível de produtividade agrícola, esperando-se que daí resulte a liberação de terras que serão destinadas à diversificação da atividade econômica.

Objetivos — Fortalecimento do Cooperativismo e estímulo a novas formas de organização agrária por meio de :

- a) criação de uma infra-estrutura do Cooperativismo, mediante : (i) re-aparelhamento dos DACs-estaduais; (ii) aperfeiçoamento e formação de pessoal dirigente de cooperativas e (iii) assistência técnica, financeira e material às Cooperativas da Região;
- b) execução de projetos-piloto de organização agrária nas zonas da Mata, Agreste e Sertão;
- c) administração de incentivos às diversas formas de organização da propriedade agropecuária.

Custo — Cr\$ 13.300 milhões, a preços de 1966.

5. ABASTECIMENTO

5.1. MELHORIA DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO E DO FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO E ESTABELECIMENTO DA POLÍTICA DE PREÇOS

Descrição — A relativa escassez de alimentos, nos centros urbanos, tem determinado continuada elevação dos preços dos gêneros de primeira necessidade. Isso resulta menos da insuficiência da produção do que da má distribuição daqueles produtos.

Objetivos — Desta forma, o programa da SUDENE procura dotar a região de uma infra-estrutura de abastecimento e, à base dos estudos sobre abastecimento, estabelecer uma política de financiamento da produção, capaz de assegurar melhor remuneração ao produtor.

Em suas linhas gerais, o programa objetiva :

- a) melhoria e complementação da rede de armazéns e silos existentes e adoção de medidas que permitem dar plena utilização à capacidade instalada;
- b) construção de centros de abastecimento nas grandes cidades;
- c) instalação de escritórios regionais da CANESA para comercialização;
- d) estabelecimento de acordos especiais de financiamento para dinamizar a produção e disciplinar os fluxos comerciais;
- e) instalação de sistema de mercados expedidores rurais;
- f) garantia ao produtor de justa remuneração mediante uma política de preços para o Nordeste.

Custo — Cr\$ 30.000 milhões, a preços de 1966.

6. PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA

6.1. PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA

Descrição — Entre os fatores que concorrem para a baixa produtividade da agropecuária, assumem importância estratégica aquêles compreendidos como insumos não convencionais, dentre os quais avultam, no Nordeste, a escassez estrutural de bens de capital, as parcias disponibilidades de fertilizantes e de sementes selecionadas, a irracionalidade dos tratos culturais a irregular oferta de água e de alimentos para o rebanho e a precariedade de meios para fazer chegar aos produtores rurais o conhecimento das inovações tecnológicas, alcançadas através de pesquisas e da experimentação agropecuárias.

A escassez da oferta dos referidos insumos é agravada fortemente por deficiências no mecanismo de prestação dos serviços de fomento, enquanto as mudanças tecnológicas demoram a chegar ao nível da massa de produtores rurais, dadas as pequenas dimensões da rede de serviços de extensão rural. Por essas razões, a SUDENE se propõe a executar uma série de projetos destinados ao aumento da oferta daqueles insumos escassos e a colocar ao alcance das melhores técnicas produtivas.

Na alocação de recursos para os diversos sub-programas da Promoção Agropecuária, dar-se-á ênfase :

À pecuária, considerando não apenas as potencialidades dos mercados regional, nacional e externo, mas, também, a rigidez da oferta de proteínas no país.

Ao algodão que, participando com 23% na composição da renda bruta regional, apresenta, no que toca ao tipo de fibra longa, grandes vantagens locacionais para produção no Nordeste.

As oleaginosas, tendo em vista as vantagens comparativas de seus cultivos na Região e, também, a política da SUDENE de expandir a indústria nordestina de óleos vegetais.

Além da ênfase dada a estes produtos, serão executados projetos objetivando a alcançar níveis mais altos de produtividade das culturas alimentares (cereais, leguminosas, frutícolas) e extrativas (babaçu, seringueira).

Objetivos — O programa tem em vista o aumento da oferta de alimentos e de matérias primas tanto para o mercado regional quanto para exportação.

Para consecução de tais objetivos, a SUDENE estimulará a adoção da seguintes medidas :

Com respeito às atividades agrícolas :

- a) aumento da oferta de sementes selecionadas;
- b) maior utilização de adubos;
- c) melhoria das condições fitossanitárias;
- d) racionalização dos tratos culturais;
- e) utilização intensiva de máquinas e de equipamentos adequados.

Quanto às atividades da pecuária :

- a) aumento da oferta de alimentos;
- b) aumento da oferta de água;
- c) melhoramento do estado sanitário dos rebanhos;
- d) introdução de reprodutores selecionados.

Custo — Cr\$ 39.500 milhões, a preços de 1966.

CAPÍTULO IX

INDUSTRIALIZAÇÃO

1. DIRETRIZES

A política de industrialização da SUDENE vem sendo executadas através de duas linhas de ação, cujas características principais são as seguintes :

I — a administração de incentivos previstos na legislação básica e diretora do Órgão, com o que se tem subsidiado projetos industriais privados — em sua quase absoluta totalidade — mediante a achega de colaboração financeira, ou concessão de isenções de natureza fiscal e cambial;

II — a preparação e o funcionamento de um suporte técnico — inclusive com a colaboração de órgãos estaduais de planejamento, na Região, e do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), através do ETENE — que contempla o planejamento industrial do Nordeste, com vistas ao estabelecimento de políticas de prioridade, à definição de oportunidades industriais e à execução de programas de pesquisa e análise globais e setoriais sobre a indústria nordestina.

De forma supletiva, a SUDENE tem procurado também facilitar a criação de indústrias básicas, de caráter germinativo de longo período de maturação e de tecnologia complexa, nas quais se exigem cooperação e participação mais ativa do Poder Público.

A experiência já adquirida pela SUDENE confirma a hipótese de que a criação de incentivos e a sua correta administração permitem atrair investimentos privados para o Nordeste em nível capaz de influir positivamente para a elevação da renda e do emprêgo na Região. Assim é que a posição relativa do Nordeste nos investimentos industriais do País tem aumentado e a SUDENE vem sendo crescentemente chamada a se manifestar sobre novos projetos industriais que lhe são apresentados.

Não se poderá afirmar, entretanto, que o desencadeamento do processo de promoção industrial, com a presença dos favores governamentais, no Nordeste, teria alcançado uma fase em que o seu prosseguimento se manifestaria doravante de forma a prescindir dos subsídios governamentais. Por isso, a ação da SUDENE deverá traduzir o sentimento de que é absolutamente necessário : a) dispensar, mesmo com sacrifício de linhas mais ortodoxas de um planejamento geral, tratamento de exceção e de preferência para o Nordeste; b) garantir a continuidade da política de incentivos aos investimentos privados, no Nordeste, que representem iniciativas economicamente viáveis.

A exemplo do que ocorreu no Centro-Sul, com o chamado *modelo S. Paulo*, em relação ao exterior, também o processo de industrialização do Nordeste vem

tomando como indicador de oportunidades industriais a solução clássica da substituição de importações do Centro-Sul, mas dando ênfase à criação de condições para a vinda de indústrias do Centro-Sul para a Região, através de investimentos isolados, ou mediante a associação do empresário de fora com a iniciativa local, somando os seus mútuos interesses, tradição e experiência, com o objetivo de alcançar maior diversificação fabril.

Os incentivos proporcionados pela SUDENE, e com especial destaque os Artigos 34/18, têm excepcional importância para a dinamização desse tipo de promoção industrial, como, aliás, a experiência já pode demonstrar.

O III Plano Diretor, em sua fase de execução, procurará remover certos obstáculos encontrados, de modo a atrair para a Região recursos crescentes a serem investidos no setor de industrialização.

A função do Estado, aqui, será de estímulo, apoio material e supervisão, visto que ao setor privado cabe a responsabilidade principal do programa, concedido em seu particular interesse e no da Região.

Os critérios seletivos que orientam a ação normativa da SUDENE, na coordenação do processo de industrialização, excluem, basicamente, do direito aos benefícios de sua legislação, apenas aqueles empreendimentos que se destinem a :

- I — produzir bens não essenciais;
- II — instalar capacidade ociosa;
- III — pressionar desproporcionalmente o balanço de pagamentos do País.

O estabelecimento dessas regras mínimas é uma resultante do convencimento da SUDENE de que: a) é fundamental concorrer para maior integração da economia nacional, seja pelo aproveitamento das oportunidades industriais que melhor se afiguram no Nordeste, seja pela utilização mais ampla da capacidade, que a indústria nacional vai progressivamente conquistando, de suprir a demanda interna de bens de produção e de matérias-primas; b) a superposição de incentivos poderá, em certos casos, concorrer para a concretização de empreendimentos de viabilidade precária no Nordeste.

Conquanto o dispositivo dos Artigos 34/18, que se soma à contrapartida de esforço privado, represente um excelente instrumento de suporte financeiro aos investimentos industriais no Nordeste, persiste, em grande número de iniciativas, a carência de crédito adicional para subsidiar a execução de projeto, requerendo-se, inclusive, empréstimos em moeda estrangeira, para a cobertura de equipamentos não obtentíveis no País.

Sob esse aspecto a agência governamental que por excelência suplementa a ação da SUDENE tem sido o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), registrando-se, ainda, em menor escala, a participação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), mercê de sua especialização no financiamento de indústria de base. O Banco do Brasil S/A, sem qualquer vinculação à planificação coordenada pela SUDENE, atua segundo normas próprias. Será necessário mobilizar, de forma coordenada, os organismos oficiais de crédito, de maneira a que possam oferecer, com oportunidade e proporcionalidade de participação, o volume de recursos que se faz necessário ao financiamento da indústria.

Nesse campo deverá, também, ter participação bastante eficaz o FIDENE, criado pela Lei do II Plano Diretor e que, no setor industrial, deverá ter ação des-

tacada, não sómente mediante o financiamento específico de projetos definidos *a priori* pela SUDENE, como, também, pelo estímulo especial que oferecerá à produção mineral.

No que respeita ao crédito externo, é de se admitir que grande parte do equipamento, cuja importação fôr imprescindível, poderá ser financiada por entidades estrangeiras.

Por trás daquela ação objetiva da SUDENE, caracterizada pelas respostas às solicitações do investidor, acompanhadas de incentivos, e que representa, de forma inequívoca, a orientação cooperativa do Governo, na estimulação do processo de industrialização, deve ser destacada uma outra área de incentivos menos visíveis, mas nem por isso menos importante para o setor industrial. Ai se identificam o trabalho de pesquisa e programação industrial, a execução de programas especiais, envolvendo o diagnóstico de setores industriais, o treinamento de mão-de-obra, a esquematização preliminar de oportunidades industriais, o desenvolvimento de estatísticas e a avaliação do progresso industrial.

Grande ênfase será dada a esses encargos de importantes implicações econômicas e de indispensáveis considerações para a execução correta de um plano de desenvolvimento industrial integrado.

Conclusões :

Esse delineamento de um plano de ação, no contexto do planejamento global da SUDENE e, em particular, com vistas à promoção de industrialização do Nordeste, não pretende descer ao detalhe de configurar medidas que alcancem a micro-estrutura do sistema econômico, nem tem o caráter estático que se traduziria na irrevogabilidade das fórmulas e soluções eventualmente preconizadas. Mesmo no curto período de um plano trienal deve-se ter presente o caráter de continuidade implícito no próprio processo do planejamento. A correlação entre as peças do plano e o surgimento das questões concretas por ele mesmo suscitadas deverá indicar, durante a sua execução, os auto-corretivos e as reformas necessárias que deverá ser introduzidas para a plena eficácia do planejamento.

Assim, são configuradas a seguir as grandes linhas dos programas de Industrialização, para o período 1966-1968, com indicações concretas de objetivos a realizar, utilizando-se os meios administrativos e institucionais já disponíveis nas etapas dos planejamentos anteriores da SUDENE, aos quais são ou serão, ainda, adicionadas reformulações institucionais que a experiência anterior requer sejam adotadas.

Custo geral do programa no triênio, a preços de 1966 : Cr\$ 37.850 milhões.

2. ADMINISTRAÇÃO DE INCENTIVOS INDUSTRIALIS

Descrição — A administração de incentivos hoje procedida pela SUDENE constitui um elemento fundamental e decisivo na emulação do processo de industrialização, ao mesmo tempo que, por fôrça das prioridades a que se subordina, seleciona os investimentos, através de análises de naturezas técnica, econô-

mica e financeira, visando a lhes conferir maior viabilidade e oportunidade, em face dos interesses da economia nacional e, em particular, do Nordeste.

O trabalho da SUDENE nesse campo é, na sua totalidade, induzido por solicitações oriundas do setor privado, que formula projetos de investimento na Região, fazendo-se necessário armar-se o órgão dos meios capazes de lhe permitir responder adequadamente àquelas solicitações e dar-lhes processamento rápido e seguro, mediante o emprêgo de equipes especializadas.

Objetivos — Dentro das linhas gerais anteriormente apresentadas, visa-se com o programa ao custeio das atividades que envolvem basicamente os seguintes aspectos :

- a) análise e avaliação de projetos oriundos do setor privado;
- b) controle físico e contábil dos projetos, durante sua implantação, com vistas à boa utilização dos incentivos que lhe são atribuídos;
- c) exame e controle de aspectos legais e normativos pertinentes ao gozo dos incentivos concedidos pelo Governo.

Custo — Custo no triênio, a preços de 1966 : Cr\$ 3.900 milhões.

3. PESQUISAS INDUSTRIAS

Descrições

A — Pesquisa e Análise Global sobre a indústria nordestina

O setor industrial da economia nordestina, como, de resto, todo o seu conjunto, não foi, ainda, submetido a um trabalho de pesquisa e análise. Os órgãos competentes têm efetuado coletas de dados estatísticos a respeito da produção de bens e serviços na Região, porém esse trabalho tem sido bastante limitado, ressentindo-se da falta de amplitude de sistematização.

A Análise Industrial do Nordeste será o primeiro trabalho de sistematização de material já existente e de elaboração teórica a respeito dos vários aspectos econômicos da produção e distribuição de manufaturas na Região, apoiado no maior número de informações que fôr possível coletar.

Pela sua própria natureza a AIN não constitui um trabalho definitivo ou terminado em determinada época, mas é passível de progressiva atualização e ampliação, de modo a servir de instrumento básico capaz de orientar o delineamento científico das políticas de manutenção e ampliação do parque industrial nordestino.

B — Pesquisa e Análise Setorial parcial sobre a indústria nordestina.

Ao lado das pesquisas sobre o setor industrial do Nordeste, compreendido como um todo, pesquisas parciais serão feitas nos ramos que o compõem.

Essas pesquisas parciais não apenas complementarão a pesquisa global, como trarão um tipo de informação de natureza diversa, esclarecendo todos os aspectos pertinentes a cada uma das classes de indústrias, descendo a questões específicas, próprias de cada ramo, e não fiscalizadas, como é óbvio, na pesquisa global.

Objetivos —

I) Relativamente à pesquisa e análise global da indústria, o programa proposto objetiva :

- a) o conhecimento do desenvolvimento manufatureiro da Região e a estimativa de sua participação dentro do produto bruto regional nordestino e da contribuição de cada ramo industrial para a formação do valor bruto da produção industrial;
- b) determinação do grau de autonomia da Região quanto ao atendimento de sua demanda de manufaturas;
- c) o levantamento do intercâmbio inter-regional de manufaturas e de matérias-primas utilizadas pela indústria manufatureira nordestina;
- d) o estabelecimento de prioridades para investimento;
- e) o conhecimento do grau de eficiência de utilização do capital, da mão-de-obra e dos insumos;
- f) a identificação dos problemas econômico-financeiros da indústria nordestina.

II — No que concerne ao estudo individual de cada ramo industrial, o programa visará à complementação da pesquisa global, dentro das seguintes diretrizes :

- a) complementar e ampliar as informações sobre os setores industriais da Região;
- b) apresentar como resultado os meios que poderão incentivar o desenvolvimento dos diversos ramos industriais;
- c) identificar os pontos de estrangulamento e as dificuldades que se apresentam em cada ramo e setor industrial.

Custo — Custo no triênio, a preços de 1966 : Cr\$ 6.480 milhões.

4. ASSISTÊNCIA A PEQUENA E MÉDIA INDÚSTRIAS

Descrição — Mesmo nos países altamente industrializados verifica-se que a produção industrial nem sempre se manifesta mais econômica, quando se origina de grandes núcleos fabris. Isto será ainda mais verdadeiro se se tem presentes as condições vigentes em países ou regiões de incipiente grau de industrialização, onde os mercados são limitados e a infra-estrutura de transportes, comunicações e serviços é menos desenvolvida. É perfeitamente aceitável, pois, o estabelecimento de condições para a coexistência entre a grande e a pequena indústrias, vez que a cada um desses importantes setores se reserva uma tarefa específica que, realizada harmônica e harmonicamente, conduz o conjunto das forças produtivas a melhores padrões de eficiência econômica.

A experiência tem demonstrado, não obstante, que, mesmo no caso de praticar-se um plano de promoção industrial, como ocorre na área da SUDENE, as pequenas ou mesmo as médias empresas industriais, não usufruem ou não têm acesso às facilidades administradas pelo Governo, por motivos mais ou menos identificados nas análises já realizadas e que, em síntese, envolvem :

- a) a relativa falta de especialização na administração da empreza;
- b) dificuldade de acesso às fontes supridoras de crédito, ou às agências governamentais administradoras de incentivos;
- c) fraco poder de barganha da empreza, tanto na comercialização de sua produção como na aquisição de matérias-primas.

A simples caracterização desses problemas e circunstâncias sugere à SUDENE soluções que, paralelamente à pura administração de incentivos, representem também um efetivo subsídio ao desenvolvimento das pequenas e médias unidades industriais.

Objetivos — O Programa de Assistência à Pequena e Média Indústrias tem como diretrizes básicas incentivar e orientar administrativa e técnicamente o pequeno industrial ou as sociedades industriais de porte reduzido, de forma a integrá-los com nacionalidade no processo de desenvolvimento econômico da Região. De um lado, despertará o pequeno industrial para os benefícios representados pelos incentivos que o Governo administra e, de outro, aproveitará as potencialidades de sua capacidade empresarial para aumento da produtividade e melhoria da sua produção.

Em virtude da sua reconhecida complexidade, um programa desse tipo, conquanto represente uma decisão firme de considerar o problema, deverá ser iniciado com cautela, somando as experiências que nesse campo oferecem os trabalhos já realizados.

Deve-se ter presente que os objetivos do Programa sómente serão atingidos com sucesso, se se desenvolver um trabalho que atinja, pelos menos, os seguintes pontos :

- a) Núcleo de Assessoramento Industrial :
 - tratamento de problemas econômicos, financeiros e administrativos;
 - tratamento de problemas técnicos de produção.
- b) Treinamento Industrial :
 - para gerentes, supervisores, técnicos de nível médio e mão-de-obra especializada.
- c) Distritos Industriais :
 - subsídios à localização industrial com a segurança de escolha científica do local da fábrica.

Para a execução dos dois primeiros itens, a SUDENE desenvolverá o seu plano de ação em estreita colaboração com os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, devendo ser particularizada a ação dos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento e Universidades da Região, além do concurso de empresas particulares especialmente contratadas para tarefas específicas. A assistência técnica estrangeira ou de organismos internacionais será igualmente solicitada.

Nos trabalhos implícitos nesses dois itens há que considerar ainda a experiência adquirida, implementando-se com as correções cabíveis os chamados projetos RITA (Rural Industrial Technical Assistance), atualmente em execução em diversos Estados do Nordeste, sob a coordenação da SUDENE, com a participação de Universidades brasileiras e americanas.

O estímulo aos distritos industriais — cuja iniciativa de implantação deverá competir aos Estados interessados em planos regionais de promoção industrial — será considerado à luz de projetos adequadamente formulados.

Custo — Custo no triênio, a preços de 1966 : Cr\$ 21.470 milhões.

5. IMPLANTAÇÃO DA USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA S/A (USIBA)

Descrição — A possibilidade de utilização de gás natural da Bahia como elemento redutor, cujo custo de oportunidade é relativamente pequeno, orientou a SUDENE no sentido de instalar uma moderna siderurgia na região do Recôncavo, em dimensões condizentes com o próprio mercado regional e capaz de assegurar a oferta de produtos siderúrgicos, principalmente laminados, sem distorções ou estrangulamento para o setor de metalurgia de transformação, em rápida expansão.

Os estudos já efetuados e conduzidos pela sociedade de economia mista criada pela SUDENE, para implantar e operar a indústria — a USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA S/A (USIBA) — indicam a viabilidade do projeto em seus aspectos técnicos, econômicos e financeiros.

Objetivos — Criar as bases da diversificação do parque industrial nordestino pela instalação de indústrias de alto poder germinativo, que no caso da USIBA se revestem de indiscutível oportunidade, não sómente pelo fato de representar uma forma indireta de o Governo incentivar o processo de industrialização da Região, como ainda de concorrer para uma diversificação geográfica estratégica do parque siderúrgico nacional.

Tendo iniciado a elaboração dos estudos de viabilidade em 1963/1964, a USIBA empenhar-se-á, em 1965, na elaboração do anteprojeto e projeto detalhado, com o que se iniciará a concomitante implantação da Usina, prevendo-se a execução dos trabalhos durante todo o triênio 1966/1968.

A SUDENE participa da USIBA através do FIDENE, com a maioria do capital, associada, ainda, à Companhia Siderúrgica Nacional e à Cia. Vale do Rio Doce. Estão sendo canalizados, ainda, para o Projeto, recursos derivados dos Arts. 34 (Lei nº 3995/61) e/ou 18 (Lei nº 4239/63), prevendo-se, também, financiamento através de organismos internacionais de crédito, no montante de US\$ 38 milhões, sendo que US\$ 12 milhões deverão cobrir despesas em moeda nacional.

Custo — Custo no triênio, a preços de 1966 : Cr\$ 6.000 milhões.

CAPÍTULO X

PROGRAMAS ESPECIAIS

Neste capítulo são apresentados os programas que, pelas suas peculiaridades e pelos múltiplos aspectos que englobam, não puderam ser vinculados a outros setores de atuação da SUDENE.

A ênfase, a êles atribuída, demonstra a preocupação da SUDENE em criar polos de desenvolvimento naquelas áreas do Nordeste em que existem, para tanto, vantagens locacionais.

Pelos estudos e pesquisas realizadas na vigência dos dois primeiros planos diretores, os Programas de Desenvolvimento Integrado do Vale do Jaguaribe, de Colonização do Maranhão e de Irrigação do Submédio São Francisco, contribuirão de maneira intensiva para aumentar a oferta de alimentos e matérias primas, para a reestruturação da economia agropecuária, mediante a introdução de novas tecnologias e para a absorção de parte considerável dos excedentes de mão-de-obra.

O programa de desenvolvimento da Pesca, por seu turno, se destina a tornar efetiva a utilização de recursos até hoje parcialmente explorados e cuja potencialidade é das mais relevantes para a economia regional.

Pretende-se, com êle, dinamizar as atividades pesqueiras por meio de uma política mais intensa que abrangerá desde a modernização e a ampliação da infra-estrutura, a assistência técnico-educacional, o incremento das pesquisas de fomento até a assistência financeira à construção naval.

Pode-se dizer, em suma, que, se os problemas vinculados aos programas especiais são, por sua natureza, diversos, todos êles possuem um denominador comum que os caracteriza e justifica que se lhes atribuam soluções específicas neste III Plano Diretor: a condicionalidade especial que os informa e, consequentemente, a sua importância estratégica para o desenvolvimento.

Custo geral do programa, a preços de 1966: Cr\$ 43.000 milhões.

Apresentam-se, em seguida, os Programas Especiais, constantes do III Plano Diretor:

1. DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO VALE DO JAGUARIBE

Cortando o Ceará do sul ao nordeste, o rio Jaguaribe forma uma bacia que abrange mais da metade do território cearense, ou seja, 80.000 Km².

Vive, na área, 1,5 milhões de habitantes, cerca da metade da população do Ceará, dos quais 70% são analfabetos e tinham, em 1960, uma renda média de Cr\$ 12.000 ao ano.

Ao lado das atividades extrativas, relacionadas com a exploração da carnaúba e da oiticica, predominam, no vale, a agricultura e a pecuária de caráter extensivo, caracterizadas por baixa produtividade, v.g., 200 Kg/ha/ano, para o algodão mocó, e 10 hectares, por cabeça, para a criação bovina. A região conta, ainda, com uma indústria artesanal, que absorve parte dos excedentes da mão-de-obra, e se distingue na produção de artefatos de palha de carnaúba, de rês, de rendas e de bordados.

Dadas as vantagens estratégicas das técnicas de valorização das bacias fluviais para o desenvolvimento regional, a SUDENE escolheu, em 1960, o vale do Jaguaribe como zona-teste para um programa dêste tipo.

A ação da SUDENE, que deve articular e coordenar as atividades dos órgãos já existentes, se processará em duas etapas distintas:

- a) Estudo e determinação dos recursos naturais e humanos no vale;
- b) Estabelecimento de um plano de desenvolvimento integrado.

A primeira etapa — o estudo integral e sistemático da bacia do Jaguaribe — já foi iniciada, contando com a colaboração de técnicos nacionais e franceses. O primeiro grande estudo já se encontra concluído e interpretado, e serve, agora, de apoio técnico para a elaboração de projetos específicos para o desenvolvimento do vale.

Objetivos — Implantar um programa integrado de valorização da bacia do Jaguaribe que visa ao aproveitamento dos recursos naturais de superfície e subsolo, desenvolvimento de agropecuária, estabelecimento de pequenas e médias indústrias, aperfeiçoamento e melhoramento do fator humano e reforço das instituições sociais.

Custo — No triênio, a preços de 1966: Cr\$ 8.500 milhões.

2. IRRIGAÇÃO DO SUB-MÉDIO SÃO FRANCISCO

Em meados de 1960, a SUDENE solicitou ao Fundo Especial das Nações Unidas assistência técnica e financeira para realização de estudos, objetivando a implantação da agricultura irrigada em larga escala no Sub-Médio São Francisco. A ONU respondeu com a criação do Projeto nº 18 do Fundo Especial, tendo como Agência Executiva a FAO.

Dispondo de material cartográfico e fotografias aéreas na escala de 1:25.000, que cobrem uma área de 26.000 Km², a SUDENE, após reconhecer um potencial em solos de 508.000 ha., selecionou cerca de 120.000 ha., cobrindo parte dos municípios de Petrolina e Santa Maria da Boa Vista, em Pernambuco, e Juazeiro, na Bahia, nos quais será lançada a primeira etapa do desenvolvimento da agricultura irrigada em larga escala na região, com a implantação de grandes perímetros irrigados.

O estudo dos vários tipos de solos encontrados, seu comportamento diante da nova tecnologia, mediante experimentos agronômicos sistemáticos, evidenciaram que os mesmos são capazes de proporcionar às culturas ali praticadas índices de produtividade situados entre os mais altos já obtidos em outras regiões do mundo.

Atualmente, a população residente na área do Programa é da ordem de 290.000 pessoas distribuídas em sete municípios de Pernambuco e cinco da Bahia, geralmente dedicados à agropecuária ou atividades correlatas, cujos padrões de vida se situam abaixo do nível médio do Nordeste.

Objetivos — Implantar a irrigação, em larga escala, no Sub-Médio São Francisco, mediante a criação de grandes perímetros irrigados, com a introdução de uma tecnologia adaptada às condições da região, aproveitando-se o contingente humano já existente e desenvolvendo, entre os rurícolas, a mentalidade do "irrigante".

Os grandes perímetros de irrigação, além de transformarem a região num grande centro produtor de gêneros básicos de alimentação, permitirão, em combinação com a atividade pastoril, o surgimento de novas indústrias de transformação de produtos agropecuários.

Custo — No triênio a preços de 1966 : Cr\$ 8.600 milhões.

3. COLONIZAÇÃO DO MARANHÃO

A área eleita para o programa em foco, situa-se na região Noroeste do Maranhão, em um polígono irregular de, aproximadamente, trinta mil quilômetros quadrados, tendo como limites extremos as coordenadas 1° 42' S, 4° 23' S, 45° 20' WG. É limitada, de um lado, pelo rio Pindaré, trecho que vai de Pindaré-Mirim, subindo o rio, a montante, até o encontro do mesmo com o paralelo de 4° 23' S; dêste ponto de encontro, pelo paralelo citado, até o seu cruzamento com o rio Gurupi; dêste cruzamento, pelo rio Gurupi, a jusante, até o seu encontro com a BR-22; do ponto citado, pela BR-22 até Maracaçumé; de Maracaçumé, pela linha do telegrafo nacional, até Curva Grande, por um segmento de reta, até Pindaré-Mirim.

Vários e ponderáveis fatores locacionais induziram a eleição desta área.

Inicialmente, em contraste com a escassez de terras agricultáveis no Nordeste — problema que se agrava sensivelmente quando se tem em vista um programa de colonização — os vales do Maranhão encontram-se no limite extremo da fronteira agrícola. Conseqüentemente, a ampliação dessa fronteira, indispensável à absorção dos excedentes populacionais e à ampliação da oferta de alimentos, deve ser iniciada pela incorporação da área maranhense à economia nordestina.

Por sua vez, uma política de colonização implica na transferência dirigida de população de uma área de origem para aquela que se vai colonizar. No caso específico do Maranhão, esse problema preliminar de solução extremamente difícil e custosa, não ocorre, em virtude das correntes migratórias que espontâneamente se dirigem para lá, povoando o eixo da BR-22, atraídas pelas condições favoráveis do clima predominante na região pré-amazônica. Já a esta altura, cerca de 50.000 a 60.000 mil pessoas ali se encontram, podendo-se determinar, com segurança, que a tendência atual desses fluxos é intensificar-se cada vez mais.

Salienta-se, ainda, que a região escolhida constitui a última reserva florestal do Nordeste e corre o risco de ser devastada em virtude dos processos predatórios de exploração que ali vêm sendo empregados; estima-se, por exemplo, que, nos últimos quatro anos, a destruição florestal se estendeu a uma área

de 400 Km². Sem a intervenção oportuna do poder público, os recursos florestais do Nordeste correriam o risco de ser devastados pelo uso predatório dos mesmos, advindo daí, ao mesmo tempo, um tremendo desperdício das terras desflorestadas.

Acrescente-se, por último, que a experiência de colonização nesta área revestir-se-á de grande importância no fornecimento de dados de toda a ordem para futura ocupação, por terra, da floresta amazônica, alternativa a que no futuro o Brasil não poderá fugir.

Encarado nas suas linhas mais amplas de ação o programa pretende implantar na região um sistema de comunidades agrícolas, submetidas às diretrizes de um plano geral, com as seguintes características fundamentais :

a) A unidade econômica e social básica será a família, vivendo em sua própria casa e trabalhando os seus próprios campos. O volume de trabalho empregado será o determinado estritamente pelas disponibilidades da própria família, com abolição de qualquer forma de trabalho assalariado, que engendraria desajustes no equilíbrio social da comunidade, através da contradição arrendatário-assalariado, além de conduzir à formação de grupos de mão-de-obra flutuante, com ocupação sazonal, desempregados durante a maior parte do ano;

b) A cada família será destinada uma área de 50 ha., a título de arrendamento, além de ajuda financeira para estabelecimento inicial e desenvolvimento de suas atividades produtivas e assistência técnica permanente que compreenderá especialmente a orientação quanto aos cultivos mais adequados do ponto de vista ecológico e econômico, e orientação quanto às técnicas a serem empregadas, levando-se em consideração o volume de recursos existentes e a capacidade de absorção de novos processos tecnológicos;

a) A comercialização da produção, o abastecimento para consumo interno, o fornecimento de meios de produção e assistência técnica, e o custeio e manutenção dos serviços comunitários se efetuará através de uma cooperativa que servirá, ademais, como centro de integração sócio-cultural dos membros da comunidade. A experiência de outros países tem demonstrado que, ao lado dos fatores puramente econômicos, as forças sociais estão intimamente ligadas ao êxito ou ao insucesso da colonização;

d) Ao lado da atividade agroflorestal que servirá de base à colonização, estabelecer-se-ão pequenas unidades industriais para aproveitamento das matérias primas produzidas localmente, com o que se realizará a integração vertical do sistema.

Objetivos — O Programa tem como objetivo o estudo da viabilidade da fixação dos contingentes populacionais que para ali se deslocam, mediante o estabelecimento de uma economia estável, com relativo grau de integração.

Para se atingir este objetivo realizar-se-ão pré-investimentos no campo dos recursos naturais visando a levantamentos intensivos dos recursos de solo, água, clima e vegetação.

Serão ainda intensificados os estudos e pesquisas relativas ao comportamento e economicidade de culturas nativas e introduzidas, à instalação de unidades agro-industriais, à silvicultura e à experimentação agropecuária.

Por outro lado serão implantados núcleos-piloto, planejados com funda-

mento nos dados existentes, cujo comportamento servirá de base ao prosseguimento em maior escala do programa de colonização.

Concomitantemente serão efetuadas campanhas educacionais e sanitárias, visando à valorização dos recursos humanos existentes na área a colonizar.

Prevêem-se ainda investimentos para complementação da infra-estrutura de apoio do programa.

Custo — No triênio, a preços de 1966 : Cr\$ 10.300 milhões.

4. DESENVOLVIMENTO DA PESCA

A análise do panorama da pesca no Nordeste evidencia que mais de uma centena de milhares de pescadores exerce suas atividades na base do artesanal; que os métodos utilizados em algumas das pescarias consideradas como mais evoluídas, ainda assim, são muito antiquados e de baixo rendimento; que a infra-estrutura pesqueira é deficiente e desorganizada e que ainda estão longe de ser satisfatórios os conhecimentos sobre os recursos pesqueiros disponíveis.

O "consumo aparente" anual da Região é da ordem de 4,5 Kg *per capita*, considerado entre os mais baixos índices do mundo, de acordo com a classificação da FAO. Não obstante, há evidência de abundância de peixe na região e vários tipos de pesca oferecem condições animadoras no Nordeste, não só pelo que os estudos biotecnológicos têm comprovado, como pelos resultados práticos obtidos através da implantação e desenvolvimento de empresas comerciais. Abstraindo a pesca interiorana, prevalece no Nordeste a pesca da Lagosta, do Atum, do Pargo e da Baleia. Há previsões otimistas quanto ao Voador e ao Camarão. Assim é que, apesar das estatísticas disponíveis indicarem que a produção do pescado no Nordeste alcança apenas cerca de 80.000 toneladas/ano, a região rendeu, no triênio 1962/1964, mais de US\$ 10 milhões, através, unicamente, das exportações da indústria lagosteira.

Uma vez confrontadas as possibilidades dos recursos pesqueiros, a posição estratégica do setor pesqueiro nordestino ressaltará como elemento vital para o suprimento das deficiências da oferta de produtos de origem animal, que, ano a ano em face do crescimento da população, se vêm agravando.

A ação da SUDENE neste setor terá de ser ampla e efetiva, de modo a atenuar e, progressivamente, erradicar os vícios, estrangulamentos e atrasos que comprometem o florescimento da atividade no Nordeste.

A par dos estudos sócio-econômicos do problema, a SUDENE vem mantendo pesquisas de biologia marinha e tecnologia do pescado e tem colocado à disposição da indústria pesqueira os mesmos incentivos que oferece aos empreendimentos industriais em geral.

Já a partir do corrente ano de 1965, a SUDENE pretende colocar o problema em termos de uma ação integrada e forçar, inclusive, a co-participação de todos os órgãos ligados aos assuntos pesqueiros.

Ao tentar atingir os seus objetivos, a SUDENE procura sempre a colaboração com outros órgãos públicos (SUDEPE, DNOCS, Governos Estaduais e Municipais, Universidades etc.), mormente através da complementação de recursos desses órgãos, além do que será lícito esperar a utilização de outras fontes de financiamento interno e externo.

No que diz respeito à colaboração internacional, a SUDENE espera obter

a ajuda financeira, e especialmente a cooperação técnica, que lhe puderem ser oferecidas.

A elaboração do presente programa tem como justificativa a evidente necessidade de oferecer-se tratamento integrado ao problema de pesca, unificando as atividades de pesquisas e de industrialização, de incrementar a produção para o abastecimento local e para a exportação, de melhorar as condições de oferta do pescado, de estimular a concessão de incentivo à industrialização e de elevar a produtividade da pesca artesanal, através de fomento ao cooperativismo pesqueiro e racionalização da produção.

Objetivos — Resumidamente, o programa objetiva o desenvolvimento da pesca regional, mediante :

a) Modernização e ampliação da infra-estrutura — Sob forma de recuperação, modernização e ampliação dos frigoríficos, construção e ampliação de serviços portuários para a pesca e implantação e modernização de estruturas de comercialização do pescado.

b) Aumento da produtividade da pesca artesanal — mediante introdução de novas técnicas e novos aparelhos de pesca, de treinamento adequado de pescador artesanal e experimentação de organizações cooperativistas a serem desenvolvidas em 1965, conforme os seus resultados, pretende-se a multiplicação dos projetos de criação de cooperativas pesqueiras como instrumento de desenvolvimento econômico-social das principais comunidades de pescadores do litoral e das águas interiores.

c) Realização de pesquisas econômico-sociais e de assistência técnica em geral — a fim de permitir analisar com profundidade os principais mercados consumidores, visando principalmente à informação quanto às oportunidades industriais e prestar assistência técnica na implantação de novas indústrias pesqueiras.

d) Contribuição à recuperação da antiga Escola de Pesca de Tamandaré na forma de complementação das verbas para a recuperação da antiga Escola e adaptação às finalidades de novo "Centro de Instrução e Treinamento", como incentivo à formação de pessoal técnico especializado para a pesca.

e) Fomento à construção naval no Nordeste — como solução mais racional ao crescente interesse dos armadores pesqueiros por barcos maiores e mais bem equipados em face da existência de estaleiros suscetíveis de aproveitamento na região.

f) Ampliação do Capital da PENESA — visando à continuação dos objetivos já delineados quando de sua criação ; elevar a oferta de pescado na região, mediante a armação de barcos pesqueiros; influir diretamente na distribuição, de modo a reduzir as distorções dos preços ao nível do consumidor, e contribuir através de resultados das experimentações de modernos métodos de pesca, para um aprimorado e aprofundado conhecimento das melhores oportunidades industriais, incentivando, assim, o capital privado para inversões em empreendimentos de pesca. Isso até que, dentro de prazos relativamente curtos, uma vez comprovados o interesse e a capacidade efetiva da iniciativa privada, aquela empresa diminua gradativamente as suas atividades indústrio-comerciais diretas e passe a atuar, de preferência, como órgão de assistência técnica e administrativa nos setores da economia pesqueira, onde sua ação se justifique.

g) Pesquisas de fomento à pesca — Com o objetivo de verificar científicamente as possibilidades de aproveitamento dos mares e águas interiores nordestinas, através de um levantamento sistemático de seu potencial; estudar a dinâmica das populações pesqueiras já submetidas à exploração comercial, com o fim de permitir o delineamento de uma política de manutenção dos recursos pesqueiros; experimentar métodos de conservação e beneficiamento do pescado, inclusive o aproveitamento dos seus subprodutos e adaptar modernos métodos e artes de pesca na captura de peixes e crustáceos da Região.

Custo — No triênio, a preços de 1966 : Cr\$ 15.600 milhões.

LEI N° 4.869

de 1º de dezembro de 1965

Publicada no Diário Oficial da União de 02-12-1965

Aprova o PLANO DIRETOR DO DESENVOLVIMENTO DO NOR-
DESTE para os anos de 1966, 1967 e 1968, e dá outras providências.

O Presidente da República :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a se-
guinte lei :

Art. 1º — Fica aprovada a terceira etapa do Plano Diretor do Desenvol-
vimento do Nordeste para os anos de 1966, 1967 e 1968, na conformidade dos
Anexos à presente Lei.

Parágrafo Único — As obras e serviços especificados nos referidos Anexos
serão executados em caráter prioritário.

Art. 2º — A SUDENE supervisionará, coordenará e controlará, no Nor-
deste, a elaboração e execução dos programas e projetos a cargo de entida-
des e órgãos federais, inclusive de sociedades de economia mista de que
participe, ou a União, em caráter majoritário, através de ações com direito
a voto.

Art. 3º — O Art. 43 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, passa a
vigorar com a seguinte redação :

“Art. 43 — Para efeito do cumprimento do disposto no Art. 8º e
seus parágrafos da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, as entida-
des públicas federais e as sociedades de economia mista em que a União
ou a SUDENE detenham a maioria das ações com direito a voto, apre-
sentarão à SUDENE, até 15 de fevereiro de cada ano, as suas propostas
de investimento no Nordeste para o exercício seguinte.

§ 1º — A SUDENE emitirá, no prazo de 30 dias, parecer sobre as
propostas referidas neste artigo, que, depois de aprovado pelo Ministério

Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, e pelo Ministério de Planejamento e Coordenação Econômica, será obrigatório para as entidades interessadas, devendo o órgão encarregado da elaboração da Proposta Orçamentária observá-lo, quando nela deva ser incluída a aludida proposta de investimento.

§ 2º — A inobservância do disposto neste Artigo, por parte dos responsáveis pelas entidades públicas, federais e sociedades de economia mista, em que a União ou a SUDENE detenham a maioria das ações com direito a voto, importará crime de responsabilidade, devendo a SUDENE, através do Ministério Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, representar perante o Presidente da República, contra os implicados na prática do referido crime".

Art. 4º — A assistência técnica ou financeira ao Nordeste, oriunda de entidades estrangeiras ou internacionais, será aplicada em programas constantes do Plano Diretor, sob a supervisão, coordenação, fiscalização e controle da SUDENE.

§ 1º — A prestação da assistência referida neste Artigo, em programas não previstos no Plano Diretor, dependerá de parecer da Secretaria Executiva, aprovação do Conselho Deliberativo e decisão final do Ministro de Estado.

§ 2º — A participação da SUDENE, a qualquer título nos acordos, contratos e convênios celebrados para a prestação da assistência de que trata este Artigo, é requisito de validade dos referidos atos.

§ 3º — O disposto neste Artigo não se aplica à assistência técnica ou financeira, oriunda de entidades estrangeiras ou internacionais, prestadas diretamente ao Estado ou entidade privada, quando não tenha havido interveniência da SUDENE, nos convênios, contratos ou projetos.

Art. 5º — Antes de submeter ao Conselho Deliberativo da autarquia, a Secretaria Executiva da SUDENE remeterá o anteprojeto do Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste ao Ministério Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, para o fim de sua compatibilização à política geral do Governo no respectivo setor.

Art. 6º — As águas subterrâneas cuja captação, na área de atuação da SUDENE, seja realizada exclusivamente por entidade pública federal constituirão bem público de uso comum.

§ 1º — Constituirão servidão pública de uso comum para fins domésticos, quando a sua captação fôr custeada parcialmente pelo proprietário do solo e entidade de direito público federal.

§ 2º — O acesso aos poços perfurados nos termos deste Artigo, fica assegurado por servidão pública de atravessadouro e passagem.

Art. 7º — A SUDENE, na área de sua atuação, estabelecerá normas para a elaboração de projetos de perfuração de poços e de irrigação para atividades agropastoris, que facilitem o seu financiamento por estabelecimentos oficiais

de crédito, supervisionando, direta ou indiretamente, os trabalhos de execução daqueles que, pelo seu maior porte e interesse regional ou coletivo, tornarem aconselhável tal providência.

Art. 8º — Para os efeitos do Artigo 15, § 6º da Constituição Federal, incluem-se entre os benefícios de ordem rural os serviços de manutenção e conservação dos poços públicos de uso comum.

Parágrafo Único — A perfuração dos poços será realizada pela SUDENE nos municípios, que se comprometerem, mediante convênio, a custear a sua manutenção e conservação.

Art. 9º — Os planos ou programas que, nos termos da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, visem à Reforma Agrária e à Política Agrícola na área definida pelo Art. 39 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, serão elaborados em estreita cooperação com a SUDENE, sem cujo pronunciamento não poderão ser executados.

Art. 10º — A assistência prevista no Art. 44 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, que abrangerá a assistência médico-sanitária e odontológica, será prestada, independentemente de qualquer formalidade, inclusive de prévia aprovação pelo Conselho Deliberativo, sempre que, a critério da Secretaria Executiva, houver necessidade de pronta atuação.

Art. 11 — Aplicar-se-á ao Banco do Nordeste do Brasil S/A a isenção concedida nos itens III, alínea "b", e VI, alínea "a", do Art. 28 da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964 (1). (*)

Art. 12 — A declaração de prioridade dos equipamentos, de que trata o Artigo 18 da Lei nº 3.692, de 15 de novembro de 1959, caducará dois anos após a data da publicação do respectivo Decreto (2).

Parágrafo Único — Sob pena de aplicação das sanções previstas no Artigo 23 da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, com a redação que lhe é dada pelo Art. 15 desta Lei, a instalação e operação dos equipamentos referidos neste Artigo serão efetuados dentro do prazo que, por parecer da Secretaria Executiva, fôr aprovado pelo Conselho Deliberativo, podendo a SUDENE prorrogá-lo, obedecidas as mesmas formalidades. (3)

Art. 13 — Fica acrescentado ao Artigo 27 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, o seguinte parágrafo : (4)

"§ 1º — Ficam dispensados da formalidade de que trata este Artigo os projetos que compreendam novas inversões em montante inferior ao valor correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) vêzes o maior salário-mínimo vigente no país".

Parágrafo Único — Em decorrência deste Artigo, o parágrafo único do Artigo 27 da Lei nº 3.692, de 1959, passa a ser § 2º. (4)

Art. 14 — O § 2º do Art. 22 da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação : (5)

“§ 2º — Ressalvado motivo de força maior, ou modificação no projeto, autorizada pela SUDENE, mediante parecer da Secretaria Executiva aprovado pelo Conselho Deliberativo, os empreendimentos nos quais devam ser utilizados os equipamentos a que se refere este Artigo, obedecerão às condições e requisitos estabelecidos para o funcionamento, distribuição, exploração e produção das empresas beneficiadas”.

Art. 15 — O Art. 23 da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação : (3)

“Art. 23 — A transgressão total ou parcial do disposto no Artigo anterior implicará a caducidade imediata dos incentivos concedidos e a consequente obrigação do beneficiário, de recolher, às repartições competentes, o valor dos tributos à época da concessão atualizado monetariamente em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional, na forma da legislação vigente, ou pagamento imediato às entidades financeiras das prestações devidas, vencidas ou vincendas, ou em qualquer caso, inclusive quando o financiamento já tiver sido integralmente liquidado, pagamento de multa calculada, sobre o total dos tributos ou do financiamento concedido, de conformidade com a seguinte escala : a) para os equipamentos que tenham permanecido no Nordeste menos de 25% (vinte e cinco por cento) de sua vida útil, 100% (cem por cento); b) para os equipamentos que tenham permanecido no Nordeste de 25% (vinte e cinco por cento) a menos de 50% (cinquenta por cento) de sua vida útil, 75% (setenta e cinco por cento); c) para os equipamentos que tenham permanecido no Nordeste de 50% (cinquenta por cento) a menos de 75% (setenta e cinco por cento) de sua vida útil, 50% (cinquenta por cento); d) para os equipamentos que tenham permanecido no Nordeste de 75% (setenta e cinco por cento) a menos de 100% (cem por cento) de sua vida útil, 25% (vinte e cinco por cento)”.

§ 1º — Verificada a ocorrência de infração, poderá o infrator apresentar justificação, no prazo de trinta dias, a contar da data em que, para esse fim fôr cientificado pela SUDENE.

§ 2º — Apresentada ou não a justificação pelo infrator, e prestadas as informações pelo fiscal e pelo diretor a que o mesmo fiscal estiver subordinado, deverá o processo respectivo ser remetido ao Conselho Deliberativo da SUDENE, para pronunciar-se sobre a procedência da justificação.

§ 3º — Rejeitada a justificação, a SUDENE representará às repartições ou entidades competentes, a fim de ser instaurado o procedimento que couber de acordo com a legislação vigente.

(*) O número aqui indicado, bem como nos artigos seguintes, corresponde ao texto da legislação citada nesta Lei, o qual poderá ser encontrado no APÊNDICE, para facilidade de interpretação.

§ 4º — Acolhida a justificação, a SUDENE arquivará o respectivo processo.

§ 5º — Ao crédito fiscal decorrente da transgressão do Artigo anterior aplicam-se as disposições do Decreto-lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938, e, no que couber, as da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964.

§ 6º — Se a transferência dos equipamentos tiver sido apenas convenção ou houver fundado receio de que venha a se verificar, será, como medida preliminar, obstada a sua remoção por via judicial.

§ 7º — Os equipamentos isentos de tributação, ou adquiridos mediante financiamento, responderão, preferencialmente, pelo cumprimento da obrigação a que se refere este Artigo, a qual subsistirá, ainda, na hipótese de haverem sido alienados”.

Art. 16 — O Art. 15 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação : (6)

“Art. 15 — O valor das isenções de que tratam os Arts. 13 e 14 será incorporado ao capital social das empresas beneficiárias, independentemente de quaisquer tributos federais, no exercício seguinte àquele em que tenha sido gozado o benefício”. (6º)

Parágrafo Único — A fração do valor nominal de ações quando houver, ou o valor total da isenção, caso não seja possível a distribuição cômoda das ações entre os acionistas, será mantido em conta, denominada “Fundo para aumento de Capital”, para futura incorporação ao capital social da empresa”.

Art. 17 — O § 2º do Art. 22 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação : (5)

“§ 2º — A pessoa jurídica que tenha projeto ou indicação rejeitada pelo Conselho Deliberativo da SUDENE poderá apresentar novo projeto ou fazer nova indicação, dentro do prazo de 1 (um) ano contado da data em que fôr científica da rejeição”.

Art. 18 — A alínea “b” do Art. 18 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e os parágrafos 1º e 3º, do mesmo artigo, passarão a vigorar com a seguinte redação : (7)

.....
“b) — até 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto e adicionais não restituíveis referidos neste Artigo, para fins de reinvestimento ou aplicação em projetos agrícolas, industriais e de telecomunicações entre comunidades da área de atuação da SUDENE, que esta

Autarquia tenha declarado ou venha declarar, na forma dêste Artigo, de interesse para o desenvolvimento do Nordeste".

§ 1º — As emissões de obrigações para os efeitos da alínea "a" supra, não poderão exceder, em cada exercício, de 5% (cinco por cento) da importância do imposto de renda e adicionais não restituíveis arrecadada no exercício anterior.

§ 3º — Sómente será concedido o benefício de que trata a alínea "b" dêste Artigo, se o contribuinte que o pretender, ou a empresa beneficiária da aplicação, satisfeitas as demais exigências legais, concorrer, efetivamente, para o financiamento das inversões totais projetadas, com recursos próprios nunca inferiores a 1/3 (um terço) do montante dos recursos oriundos dêste Artigo aplicados ou reinvestidos no projeto, e atender aos critérios de prioridade a serem estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, o qual fixará a proporcionalidade da participação, levando em conta o alcance de um ou mais dos seguintes objetivos :

- I — instalação de indústrias básicas e germinativas;
- II — modernização, complementação ou ampliação de indústria ou atividade agrícola existente, com elevação da respectiva rentabilidade;
- III — substituição de importações procedentes do estrangeiro ou de outras regiões do País, bem como a produção de bens exportáveis para o estrangeiro ou outras regiões do Brasil;
- IV — aproveitamento de matérias-primas agrícolas e minerais produzidas no Nordeste;
- V — absorção intensiva de mão-de-obra;
- VI — localização dos empreendimentos em zonas, no Nordeste, de fraco desenvolvimento industrial e agrícola;
- VII — obtenção da plena incorporação do setor agrícola regional ao processo de desenvolvimento nacional;
- VIII — atendimento à demanda crescente de produtos alimentícios de primeira necessidade e de matérias-primas básicas consideradas essenciais para o desenvolvimento do Nordeste;
- IX — contribuição para a resolução das inadequações do quadro institucional da agricultura da região".

Art. 19 — O contribuinte que se beneficiar da dedução prevista no Artigo 18, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963 poderá realizar inversões, em um ou mais projetos aprovadas pela SUDENE, bem como efetuar novos descontos em relação ao mesmo projeto, durante o período de sua execução, respeitada a proporcionalidade de participação, com recursos próprios, estabelecida para o projeto, na forma do Decreto de que trata o Artigo anterior. (7)

Art. 20 — Os projetos agrícolas financiados com recursos do Artigo 18 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, incluirão, quando necessário, a construção de casas para os trabalhadores rurais das empresas beneficiadas. (7)

Art. 21 — O Artigo 20, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação : (8)

"Artigo 20 — Para pleitear o benefício de que trata a alínea "b" do Art. 18, a pessoa jurídica deverá, preliminarmente, recolher ao Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), o total ou a parcela do imposto de renda e adicionais não restituíveis a que estiver sujeita, em conta bloqueada sem juros, que sómente poderá ser movimentada mediante autorização prévia da Secretaria Executiva da SUDENE, nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º — O recolhimento de que trata este artigo, nas localidades em que o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) não possuir agência será feito ao Banco do Brasil S/A, ou à Caixa Econômica Federal para transferência ao BNB, sem quaisquer ônus para o contribuinte.

§ 2º — As importâncias depositadas pelo contribuinte na forma dêste Artigo não são consideradas lucro real para efeito de tributação pelo imposto de renda e seus adicionais, mas serão registradas na escrita do mesmo contribuinte em conta especial".

Art. 22 — O Artigo nº 22, da Lei nº 4.239, de 28 de junho de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação : (9)

"Art. 22 — Para efeito de verificação do direito ao favor referido na alínea "b" do artigo 18, a pessoa jurídica, dentro de 1 (um) ano, a contar do último recolhimento a que estiver obrigada, apresentará à SUDENE projeto detalhado, obedecidas as especificações e exigências formuladas pela Secretaria Executiva da SUDENE, do empreendimento em que serão aplicados recursos próprios, na forma do § 3º do referido Artigo 18, equivalentes, pelo menos, a 1/3 (um terço) do recolhimento exigido no Art. 20".

Art. 23 — O § 6º do Art. 22 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação : (9)

"A pessoa jurídica, até o dia 31 de dezembro do terceiro ano seguinte à data em que puder fazer o último recolhimento do imposto de renda a que estiver obrigada, efetuará os investimentos a seu cargo, sob pena de transferência pelo BNB, da importância depositada na forma do Art. 20, a favor do Fundo de Investimento para o Desenvolvimento Econômico e Social (FIDENE), o qual fará a aplicação consoante e estabelecido no Artigo 5º da Lei nº 4.239 de 27 de junho de 1963". (10)

Art. 24 — Quando os recursos derivados dos Artigos 34 da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, e 18, letra "b", da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, forem incorporados à empresa titular do projeto, sob a forma de participação societária, 50% (cinquenta por cento), pelo menos, das ações representativas da referida participação serão preferenciais, sem direito a voto, independentemente do limite estabelecido no parágrafo único do Art. 9º do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1946. (11)

Parágrafo Único — O disposto no parágrafo único do Art. 81 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1946, não se aplica às ações preferenciais de que trata este artigo. (11º)

Art. 25 — A SUDENE estimulará o desenvolvimento de bacias leiteiras próximas dos grandes centros populacionais do Nordeste, bem como a industrialização dos sub-produtos do leite e a produção de rações.

Art. 26 — O aumento de capital resultante de incorporação de reservas ou de reavaliação do ativo, de empresas industriais e agrícolas, localizadas na área de atuação da SUDENE, é isento de quaisquer impostos e taxas federais desde que realizado até um ano após a publicação desta Lei.

§ 1º — As firmas ou sociedades para os efeitos deste Artigo poderão corrigir o registro contábil do valor original dos bens de seu ativo imobilizado, até o limite de tempo fixado nesta Lei.

§ 2º — A correção a que se refere o parágrafo anterior poderá ser feita no prazo fixado neste artigo.

§ 3º — VETADO.

§ 4º — Entende-se por valor original de bem a importância em moeda nacional pela qual tenha sido adquirido, pela firma ou sociedade, ou a importância em moeda nacional pela qual tenha sido o bem incorporado à sociedade nos casos de despesas ou valor de incorporação expresso em moeda estrangeira.

§ 5º — A conversão do valor em moeda estrangeira para moeda nacional será feita à taxa vigente na época da aquisição ou incorporação e não sendo esta conhecida, adotar-se-á a taxa média do ano.

Art. 27 — Para os efeitos do Art. 28 da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964, serão considerados de fundamental interesse para o país os projetos e empreendimentos industriais ou agrícolas que a SUDENE tenha declarado ou venha a declarar prioritários para o desenvolvimento do Nordeste, na forma das Leis nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, 3.995, de 14 de dezembro de 1961 e 4.239, de 27 de junho de 1963. (1)

Art. 28 — Ficam acrescidas ao Art. 5º, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, as seguintes alíneas : (10)

- e) financiamento, total ou parcial, de programas ou projetos que visem à melhoria do sistema de ensino técnico profissional;
- f) financiamento, total ou parcial, de projetos relativos a serviços de telecomunicações;
- g) financiamento, total ou parcial, de projetos agrícolas e sua execução, inclusive os de irrigação por aspersão.

Art. 29 — Na forma do Art. 3º, alínea "a", da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, a SUDENE poderá aplicar, através do Fundo de Investimentos para o Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste — FIDENE —, o equivalente a dois décimos por cento (0,2%) da renda tributária da União, a serem destacados da parcela que se refere o Art. 10 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959. (12) e (12º)

Art. 30 — Trinta por cento (30%) dos recursos do Fundo de Investimentos para o Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste — FIDENE — serão distribuídos e aplicados, nos Estados que compõem a área de atuação da SUDENE, de acordo com o seguinte critério :

- 1/3 diretamente proporcional à área do Estado,
- 1/3 diretamente proporcional à população do Estado e
- 1/3 inversamente proporcional à receita do Estado.

Art. 31 — A alínea "c" do art. 26 da Lei nº 4.239 de 27 de junho de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação :

"c) fornecimento gratuito de gêneros e objetos de uso pessoal de primeira necessidade, e de produtos quimioterápicos e biológicos, material de enfermagem e artigos correlatos, nas obras e serviços de emergências às pessoas inválidas, inclusive viúvas, mulheres e menores sem arrimo e velhos de idade superior a 60 (sessenta) anos, mediante prévio alistamento para efeito de controle e fiscalização ou, quando inviável a abertura e manutenção de frentes de trabalho, a todos quantos tenham sido atingidos pelos efeitos de calamidade e estejam, por suas condições, a carecer do socorro do Poder Público Federal".

Art. 32 — Fica acrescida ao art. 26 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, a seguinte alínea :

“e) restauração de residências de pessoas reconhecidamente pobres, que tenham sido destruídas ou danificadas por enchentes ou inundações, devendo tudo ser positivado prèviamente, através de verificação e exames realizados pelos órgãos encarregados da assistência, cabendo a este proceder, se possível, ao deslocamento da residência ou do conjunto residencial e à correção das causas que concorreram para a destruição, desde que comprovada a necessidade dessas providências”.

§ 1º — O disposto da alínea “e” do art. 26 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, de que trata o presente artigo, será aplicado, desde logo, na restauração das residências de pessoas reconhecidamente pobres que tenham sido atingidas, durante as enchentes ou inundações ocorridas em 1964.

§ 2º — Em decorrência do disposto neste art. o § 5º do art. 26 da Lei número 4.239, de 27 de junho de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação :

§ 5º — Constitui crime de responsabilidade a inexecução das providências previstas em quaisquer das alíneas d'este artigo ou a sua execução em desconformidade com o que nelas se estabelece”.

Art. 33 — Os Créditos Extraordinários destinados a atender despesa com calamidade pública decorrente de seca ou enchente, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 4.239 de 27 de junho de 1963, serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas da União, e distribuídos ao Tesouro Nacional para entrega à SUDENE, independente de outras formalidades.

Art. 34 — Na faculdade deferida à SUDENE pelo art. 6º da Lei número 3.995, de 14 de dezembro de 1961, compreende-se a participação acionária no capital de sociedades, sempre que isto se fizer necessário à execução dos serviços e obras por ela consideradas de interesse para o desenvolvimento do Nordeste.

Art. 35 — A SUDENE poderá subscrever e integralizar, com bens do seu patrimônio, ações de capital de sociedades anônimas de economia mista controladas por pessoas jurídicas de direito público interno, mediante proposta da Secretaria-Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo e homologada pelo Ministro de Estado.

§ 1º — A incorporação de bens, decorrente da subscrição, ou integralização referida neste artigo, independe de licitação e será processada na conformidade do estabelecido no Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 2º — O representante da SUDENE nas assembleias gerais das sociedades anônimas de economia mista, de que trata este artigo, sómente poderá

concordar com o valor atribuído, no laudo de avaliação, aos bens a incorporar, depois de autorizado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 — Obedecidas as formalidades previstas na legislação em vigor é facultado à SUDENE alienar ações de capital, integrantes do seu patrimônio, através da Bólsa de Valores do Estado em que fôr sediada a sociedade, mediante proposta da Secretaria-Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e homologada pelo Ministro de Estado.

§ 1º — A alienação das ações, referidas neste artigo, poderá ser feita pelo seu valor nominal, sem a interveniência da Bólsa de Valores, se o adquirente fôr pessoa jurídica de direito público interno ou sociedade de economia mista em que entidade pública detenha o controle acionário.

§ 2º — Os recursos oriundos da alienação, de que trata este artigo, serão aplicados nos programas ou projetos constantes do Plano Diretor.

§ 3º — O disposto nêste artigo não se aplica às ações adquiridas pela SUDENE, com recursos do Fundo de Investimentos para o Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste, continuando em vigor os dispositivos da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, relativos ao mesmo Fundo.

Art. 37 — As ações de capital provenientes da participação nas sociedades de economia mista a que se referem os artigos 34, desta lei e 6º, 10 e 11 da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, constituirão patrimônio da SUDENE, que providenciará, junto às empresas respectivas, o registro da transferência das ações já subscritas.

§ 1º — A aplicação de recursos entregues à SUDENE para investimento em instalações de concessionárias de serviços de eletricidade será realizada mediante subscrição, em favor da SUDENE, de ações de capital das empresas beneficiadas, independentemente da rentabilidade do investimento.

§ 2º — A SUDENE utilizará as ações referidas no parágrafo anterior na subscrição e integralização de ações da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (“ELETROBRÁS”).

§ 3º — A ELETROBRÁS sómente poderá recusar a subscrição e a integralização de que trata o parágrafo anterior, quando as ações oferecidas pela SUDENE não renderem dividendos.

Art. 38 — A SUDENE poderá caucionar a gestão de diretores das sociedades por ela indicados, com ações de capital que lhe pertencerem, limitada a sua responsabilidade, exclusivamente, às ações caucionadas.

Parágrafo Único — A caução referida neste artigo, com relação a cada diretor, não poderá exceder o limite de 10 vêzes o valor do maior salário-mínimo vigente no país, tomando-se por base nominal das ações caucionadas.

Art. 39 — A SUDENE, através dos órgãos especializados preferencialmente a Companhia Hidrelétrica da Boa Esperança (COHEBE), promoverá o aproveitamento do potencial de energia elétrica fornecido pela barragem da Boa Esperança, e por outras a construir na mesma região do Nordeste ocidental, para atender, inclusive, aos serviços de irrigação na zona rural.

§ 1º — A SUDENE dará preferência à Companhia Hidrelétrica da Boa Esperança (COHEBE) para, por intermédio de suas subsidiárias, realizar, na sua área de concessão atual, e naquelas que lhe vierem a ser atribuídas em virtude da necessidade de expansão do seu sistema elétrico, as obras e instalações de eletrificação previstas no Plano Diretor.

§ 2º — Dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da interpelação da SUDENE, a COHEBE manifestará a preferência, de que trata este artigo, sob pena de caducidade.

Art. 40 — Ficam declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação do domínio pleno, ou para a constituição de servidão, as áreas de terreno necessárias à construção de barragens e às respectivas bacias hidráulicas, e às passagens aéreas ou subterrâneas das linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica gerada no sistema da COHEBE.

§ 1º — O disposto neste artigo se aplica às áreas de terreno necessárias à construção de casas de força, subestações, passagens aéreas ou subterrâneas das linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica imprescindíveis à execução dos serviços e obras a cargo da Companhia de Eletrificação Rural do Nordeste (CERNE).

§ 2º — A vigência da declaração de utilidade pública, de que trata este artigo, começará com a publicação do ato de aprovação, pelo órgão competente da administração federal das plantas de cada obra, com as áreas a desapropriar individualizadas, perdurando até final execução de cada projeto de eletrificação, para efeito de efetivar-se a desapropriação, pela COHEBE ou pela CERNE.

§ 3º — Verificada a publicação referida no parágrafo anterior poderá a COHEBE ou CERNE efetuar depósito provisório nos termos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com as alterações posteriores, e ocupar os terrenos identificados, para efeito de nêles praticar os atos enumerados no Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, bem como quaisquer outros compatíveis com os fins da desapropriação.

Art. 41 — Ficam incorporados ao Patrimônio da Companhia Hidrelétrica da Boa Esperança (COHEBE), os bens relacionados com a produção, transformação, transmissão e distribuição de energia elétrica que resultarem da aplicação de recursos financeiros provenientes do Orçamento da União na sua zona de concessão e a ela entregues, atendido o disposto no artigo 10 da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, no artigo 37 desta Lei e artigo 20 e respectivos

parágrafos da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, alterado pela Lei nº 4.364, de 22 de julho de 1964, e pela Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965.

Art. 42 — Os bens das empresas de produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica que, em virtude do término dos contratos de concessão ou de outras causas, revertem à União na zona de fornecimento da Companhia Hidrelétrica da Boa Esperança (COHEBE), serão incorporados ao patrimônio desta, desde que assuma o encargo da manutenção dos serviços, inclusive os de distribuição de energia.

Art. 43 — Ficam a Companhia Hidrelétrica da Boa Esperança (COHEBE), a Companhia de Eletrificação Rural do Nordeste (CERNE), e, bem assim, as sociedades de economia mista de âmbito estadual, organizadas, na área de atuação da SUDENE, para explorar a distribuição de energia elétrica, isentas de todos os tributos federais, estaduais e municipais.

Art. 44 — Os planos ou programas que, nos termos da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, visem ao financiamento para construção de habitação no Nordeste, serão elaborados com a participação da SUDENE, que terá, em sua área de atuação, as atribuições do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo.

Art. 45 — Até o ano de 1970, os Estados do Nordeste que estejam executando, em convênio com a SUDENE, programa cooperativo de melhoria e ampliação do sistema de ensino primário e educação de base, poderão aplicar, em despesas de custeio vinculadas à manutenção da rede estadual de ensino primário, percentagem não superior a oitenta por cento (80%) dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Ensino Primário e dos recursos originários do Salário Educação, creditados aos Estados nos termos do artigo 4º, letra "a", da Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964.

Art. 46 — VETADO.

Art. 47 — Os recursos oriundos de dotações orçamentárias e créditos especiais destinados a custear a execução de programas constantes dos anexos da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, poderão ser aplicados em programas constantes dos anexos à presente lei.

Art. 48 — Os recursos da SUDENE sem destinação prevista em lei e as dotações globais, que lhe sejam consignadas, serão empregados de acordo com programas de aplicação propostos pela Secretaria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único — A aprovação pelo Conselho Deliberativo, de contratos e convênios relativos aos recursos e dotações referidas neste artigo, dispensará a exigência da aprovação do programa de aplicação, com referência à quantia comprometida através dos aludidos contratos e convênios.

Art. 49 — A SUDENE manterá Fundo Especial destinado ao atendimento de despesas com treinamento em serviço, coordenação e fiscalização da execução dos programas e projetos do Plano Diretor.

§ 1º — O Fundo Especial constituído de parcelas destacadas de recursos da SUDENE, mediante proposta da Secretaria-Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º — As parcelas referidas no parágrafo anterior serão escrituradas em conta única e não poderão exceder a 10% (dez por cento) dos recursos de que forem destacadas.

Art. 50 — Durante o prazo estabelecido para a execução deste Plano Diretor, a SUDENE poderá aplicar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, até 5% (cinco por cento) dos seus recursos, qualquer que seja a sua natureza ou destinação, nos fins previstos no Capítulo IV da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e em serviços e obras não previstas no Plano Diretor, mas que, por circunstâncias especiais ou supervenientes, devam ser executados a critério do Ministro de Estado.

Art. 51 — A SUDENE deverá depositar, obrigatoriamente, os recursos, financeiros que lhe forem destinados, no Banco do Nordeste do Brasil S/A enquanto não fizer a aplicação desses recursos nos fins a que se destinam, salvo se, no município onde devam ser movimentados, não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário.

§ 1º — Na hipótese prevista na parte final do "caput" deste artigo, os aludidos recursos serão depositados noutro estabelecimento de crédito oficial federal.

§ 2º — Os recursos entregues, total ou parceladamente, pela SUDENE, através de convênio, aos Estados, autarquias estaduais ou sociedades de economia mista de que o Estado participe com maioria de ações com direito a voto, poderão ser depositados, em conta especial, em banco oficial do respectivo Estado, devendo a sua aplicação ser realizada de acordo com a programação estabelecida pela mencionada autarquia federal.

Art. 52 — Considera-se aplicação legal dos recursos destinados à SUDENE, o pagamento de juros e amortização relativos aos empréstimos estrangeiros e internacionais por ela contratados para aplicação em obras e serviços atinentes às destinações dos mesmos recursos.

Art. 53 — Fica elevado para US\$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de dólares), o limite estabelecido no art. 56 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963.

Art. 54 — São extensivos à SUDENE os privilégios da Fazenda Pública quanto aos prazos, cobrança de créditos, uso de ações especiais, juros e custas judiciais.

Art. 55 — O art. 55 da Lei número 4.239, de 27 de junho de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 55 — A SUDENE goza da imunidade estatuída no art. 31, item V, alínea "a", da Constituição Federal, bem como de todas as isenções tributárias deferidas aos órgãos e serviços da União".

Art. 56 — São isentos do imposto de consumo os produtos adquiridos no mercado interno pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, contra pagamento em divisas conversíveis resultantes de financiamentos de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras.

Art. 57 — A importação de bens doados à SUDENE por entidades estrangeiras ou internacionais, para os fins previstos no Capítulo IV da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, independe de quaisquer formalidades, inclusive licença de importação, certificado de cobertura cambial e fatura comercial.

§ 1º — O disposto neste artigo se aplica aos bens doados por entidades públicas ou privadas estrangeiras ou internacionais a entidades públicas estaduais ou privadas, que, sem fim lucrativo, se destinem à educação, saúde ou assistência social, mediante a simples apresentação de atestado da SUDENE de sua existência legal e sede na sua área de atuação.

§ 2º — Os bens de que trata o parágrafo anterior não poderão ser transferidos ou vendidos, a qualquer tempo, sem expressa autorização da SUDENE.

Art. 58 — A SUDENE poderá alienar bens móveis ou imóveis integrantes do seu patrimônio, mediante proposta da Secretaria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo e homologada pelo Ministro de Estado.

Parágrafo Único — A alienação de bens, que, por natureza, em virtude de lei, plano ou programa, forem destinados à alienação, independe das formalidades previstas neste artigo.

Art. 59 — Fica elevado para 500 (quinhentas) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no país o limite estabelecido no § 1º do Art. 7º da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961.

Art. 60 — Fica elevado para 5 (cinco) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no país o limite estabelecido no art. 77 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963.

Art. 61 — Os contratos e convênios que visem a execução de serviços e obras constantes do Plano Diretor independem de aprovação do Conselho Deliberativo da SUDENE e de registro no Tribunal de Contas da União.

Art. 62 — A prorrogação do prazo de vigência dos convênios para execução de serviços e obras delegadas pela SUDENE, quando solicitada, por es-

to, pela entidade delegada, independe, a juízo do Superintendente, de térmo aditivo aos respectivos convênios.

Art. 63 — Até o dia 30 de junho de cada ano, a SUDENE remeterá os balanços do exercício anterior ao Ministro de Estado, e, através dêste à Contadoria-Geral da República e ao Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.

Art. 64 — Semestralmente, a Secretaria-Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo da autarquia, ao Ministro de Estado, e, através dêste, às Comissões de Orçamento e Fiscalização Financeira e do Polígono das Sêcas, das duas Casas do Congresso Nacional, balancete analítico do movimento financeiro e execução orçamentária da SUDENE, sem prejuízo da apresentação do balancete sintético a que se refere o art. 63, § 2º, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963.

Art. 65 — A Secretaria Executiva da SUDENE remeterá ao Ministro de Estado cópia das resoluções adotadas pelo Conselho Deliberativo da autarquia sem perjuízo de sua execução.

Art. 66 — A SUDENE apresentará relatórios, mensais e anuais, das suas atividades ao Ministro de Estado.

Art. 67 — Fica acrescentado ao art. 40, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, o seguinte parágrafo :

“Parágrafo Único — Além das atribuições inerentes ao seu cargo, o Superintendente da SUDENE exercerá, no Conselho Deliberativo da autarquia, a de Delegado do Ministro-Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais”.

Art. 68º — Qualquer alteração no quadro de pessoal da SUDENE depende, para sua vigência, de aprovação do Conselho Deliberativo da autarquia e expedição de decreto do Poder Executivo.

Art. 69 — VETADO.

§ 1º — VETADO.

§ 2º — VETADO.

Art. 70 — VETADO.

§ 1º — VETADO.

§ 2º — VETADO.

§ 3º — VETADO.

§ 4º — VETADO.

Art. 71 — VETADO.

§ 1º — VETADO.

§ 2º — VETADO.

Art. 72 — VETADO.

§ 1º — VETADO.

§ 2º — VETADO.

Art. 73 — VETADO.

Parágrafo Único — VETADO.

I — VETADO.

II — VETADO

Art. 74 — Os servidores da SUDENE e os civis e militares, requisitados ou postos à sua disposição, poderão ser designados, pelo Superintendente da SUDENE, para exercer funções em sociedades de economia mista de que participe a União ou a SUDENE, cabendo às sociedades o ônus da remuneração desse pessoal a seu serviço.

Parágrafo Único — A designação de que trata este artigo constitui serviço obrigatório e o tempo de serviço correspondente será computado para todos os efeitos legais.

Art. 75 — O pessoal referido no artigo anterior não poderá perceber, na sociedade para que fôr designado estipêndios superiores aos que, a qualquer título, percebia na SUDENE.

Parágrafo Único — Não se aplica o disposto neste artigo e no parágrafo único do artigo anterior, às pessoas indicadas pela SUDENE, para os cargos de direção das sociedades referidas no art. 6º, da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961.

Art. 76 — Os servidores da SUDENE em exercício de cargo de direção das sociedades de que trata o art. 6º da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, perceberão os honorários que forem fixados em Assembléia Geral para os referidos cargos.

Art. 77 — A SUDENE, dentro dos recursos que lhe forem atribuídos, poderá contratar pessoal para a realização de serviços técnicos, o qual ficará sujeito às normas da legislação trabalhista.

§ 1º — O salário do pessoal de que trata este artigo será fixado de acordo com o mercado de trabalho, considerando-se as atribuições, deveres e responsabilidades dos respectivos empregos.

§ 2º — A classificação dos empregos e o plano de pagamento do pessoal contratado na forma deste artigo, serão aprovados pelo Superintendente da SUDENE e homologados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 78 — VETADO.

Art. 79 — Para todos os efeitos, a BR-230 do Plano Rodoviário Nacional, no trecho do Estado da Paraíba, compreende Cabedelo — João Pessoa — Campina Grande — Santa Luzia — Patos — Souza — Cajazeiras, até o limite com o Estado do Ceará.

Art. 80 — Continuam em vigor os dispositivos das Leis ns. 3.692, de 15 de dezembro de 1959, 3.995, de 14 de dezembro de 1961 e 4.239, de 27 de junho de 1963, no que não colidirem com a Lei nº 4.344, de 21 de junho de 1964 e com os constantes da presente Lei.

Art. 81 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

aa) H. CASTELLO BRANCO

Oswaldo Cordeiro de Farias

ANEXOS

FINANCEIROS

Anexo I
INFRA-ESTRUTURA

P R O G R A M A S	C U S T O (Cr\$ MILHÕES)			
	T O T A L	D E S E M B O L S O P R E V I S T O		
		1 9 6 6	1 9 6 7	1 9 6 8
1. Despesa de qualquer natureza em obras de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica nos seguintes sistemas	107.130	25.310	34.970	46.850
1.1 — Sistema COHEBE	16.050	7.870	4.500	3.680
1.1.1. — Sub-sistema Maranhão ..	1.860	—	860	1.000
1.1.2. — Sub-sistema Piauí	2.000	400	800	800
1.2 — Sistema CHESF	54.150	13.970	17.710	22.470
1.2.1. — Sub-sistema Cariri-Ceará, inclusive para as cidades de Barro, Potengi, Nova Olinda, Assaré, Umari, Mombaça, Solonópolis, Jati, Araripe, Ingazeiras, Altaneiras, Baixio, Ipau, Porteiras, Quitans, Senador Pompeu, Farias Brito, Campos Sales, Jaguaribe, Jamacaru, a cargo da CHESF e da CELCA	4.120	970	1.450	1.700
1.2.2. — Sub-sistema Centro-Norte Ceará, inclusive, para as cidades de Baturité, Santa Quitéria, Batoque, Reriutuba, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Ipueiras, Ipu, Jaguareta-ma, Pereiro, Quixadá e Quixeramobim a linha de transmissão Banabuiu e Quixadá	8.020	2.060	2.710	3.250
1.2.3. — Sub-sistema Rio Grande do Norte, inclusive para as cidades de Jucurutu, São João do Sabugi, Augusto Severo, Ipanema, Ruy Barbosa, Parelhas, São Gonçalo do Amarante, Pedro Velho, Santo Antônio, Nova Cruz,				

P R O G R A M A S	C U S T O (Cr\$ MILHÕES)			
	TOTAL	DESEMBOLSO PREVISTO		
		1966	1967	1968
São José do Campestre, Currais Novos, Santana dos Matos, Açu, Mossoró, Acari, Caicó e Catolé do Rocha	9.350	2.150	3.100	4.100
1.2.3.1. — Linha de transmissão e rede de distribuição nas cidades de Almino Afonso, Umarial, Portalegre, Martins, Patu, Alexandria, através do sistema do sertão paraibano, a cargo da CHESF	1.200	300	400	500
1.2.3.2. — Linha de transmissão Ceará-Mirim-Zabelê; Zabelê-Touros e Zabelê-São Bento do Norte; redes de distribuição nas cidades de Touros e São Bento do Norte e sub-estações abaixadoras, em Zabelê, Touros e São Bento do Norte, a cargo da CHESF	1.000	200	300	500
1.2.4 — Sub-sistema Paraíba, inclusive para as cidades de Cuité-Picui; São João do Cariri — Sumé; São João do Cariri — Juazeirinho — Soledade; Conceição — Ibiara; Teixeira — Destêrro; Cajazeiras, Cachoeira dos Índios; Monte Orebó — Bonito; Santana dos Garrotes — Nova Olinda; Alhandra, Pitimbú, Caapora, Pedras de Fogo, Cacimba de Dentro, Natuba, Tacima, Tapeorá, Camalaú, Santa Terezinha, Riacho dos Cavalos, Princesa e Manguape	8.800	2.700	2.850	3.250
1.2.5 — Sub-sistema Pernambuco, inclusive para as cidades				

P R O G R A M A S	C U S T O (Cr\$ MILHÕES)			
	TOTAL	DESEMBOLSO PREVISTO		
		1966	1967	1968
de Salgueiro, Parnamirim, Ouricuri, Araripina, Bom Nome, Mirandiba, Arcoverde, Ibimirim, Cabrobó, Vertentes, Belém do São Francisco (ilhas), sendo	6.300	1.250	2.200	2.850
1.2.5.1. — Para rede de transmissão e distribuição no Distrito do Rio da Barra, Município de Sertânea	150	—	—	—
1.2.6 — Sub-sistema São Francisco (PE)	4.260	400	1.360	2.500
1.2.7 — Sub-sistema Alagoas ...	1.750	750	480	520
1.2.8 — Sub-sistema Sergipe inclusive para as cidades de Carmópolis, São Cristóvão e Itabaianinha ...	1.500	400	500	600
1.2.9 — Sub-sistema São Francisco (BA), para Miguel Calmon e Mundo Novo, Piritiba, Mairi, Tapiramutá, Baixa Grande, Macajuba, Bonfim e Itúba, Queimadas, Cansanção e Monte Santo	2.650	790	1.260	600
1.2.10 — Sub-sistema Leste para Inhambuque, Olindina, Itapicurú, Sátiro Dias, Aporá; Tucano, Euclides da Cunha, Quindíngue, Monte Santo; Altamira e Conde	5.200	2.000	1.100	2.100
1.3 — Sistema Rio das Contas para Marau, Campinho, Itacarí; Itapotinga, Maracarani, Maiquinique, Itarantim; Almadina, Itapitanga, São José, Belmonte e Ibirataia	6.100	1.100	2.500	2.500
1.4 — Sistema Rio Pardo e Extremo Sul (BA), de Jequié, para Barra do Choça, Conquista,				

PROGRAMAS	CUSTO (Cr\$ MILHÕES)			
	TOTAL	DESEMBOLSO PREVISTO		
		1966	1967	1968
Poções, Caatiba, Boa Nova, Planalto, Itambém e usina Jaquetô no Rio Água Fria	5.060	670	1.190	3.200
1.5 — Sistema Paraguassú, para Amargosa, Milagres, Yaçu, Itaberaba, Rui Barbosa; Corita Mão, São Miguel, Lajes, Mutuipe, Jequiricá, Feira, Anguerão, Serra Preta, Ipira, Barragem e usina de Pedra do Cavalo	17.800	700	5.500	11.600
1.6 — Sistema Três Marias e outras da área mineira do Polígono das Sècas, inclusive para Côcos e Malhada, Usina de Santa Marta, Francisco Sá, Burarama de Minas, Grão Mogol, Salinas, Montes Claros, Bocaiuva, Eng. Navarro, Eng. Dolabela, Juramento, Coração de Jesus, Ibiaí, Lagoa dos Patos, na Região de Montes Claros; Brasília de Minas, Fernão Dias, Miranta, Mirabela, Ubai, na Região de Brasília de Minas; São João da Ponte, Condado do Norte, Varzelândia, Campo Redondo, Lontra, Patis, Santo Antônio da Boa Vista, na Região de São João de Ponte; Monte Azul, Mato Verde, Espinosa, Estreito, na região Monte Azul; Janaúba, Tocaudira, Porteirinha, Riacho dos Machados, Serranópolis, na Região de Janaúba; Grão Mogol, Itacambira, Botumirim, Oristália, na Região de Grão Mogol; Francisco de Sá, Canabrava, Burarama de Minas, Região de Francisco Sá; Salinas, Taiobeiras, Rio Pardo de Minas, São João do Páraiso, na região de Salinas; Manga, Matias Cardos, Montalvânia, na região de Manga	4.110	600	1.910	1.600

PROGRAMAS	CUSTO (Cr\$ MILHÕES)			
	TOTAL	DESEMBOLSO PREVISTO		
		1966	1967	1968
2. Despesas de qualquer natureza com reforma e ampliação das rôdes de distribuição das capitais e cidades principais do Nordeste	14.070	2.430	6.240	5.400
1. São Luís	1.350	350	1.000	—
2. Terezina, Paranaíba e Campo Maior	2.400	1.000	800	600
3. Fortaleza	2.480	480	1.000	1.000
4. João Pessoa e Campina Grande	1.640	240	600	800
5. Recife e Olinda	4.660	160	2.000	2.500
6. Aracajú	1.540	200	840	500
3. Despesas de qualquer natureza em obras de geração de energia visando a construção de usinas de ponta	5.500	—	1.500	4.000
4. Despesas de qualquer natureza em obras de eletrificação de pequenas comunidades	8.000	1.500	2.500	4.000
5. Despesas de qualquer natureza em obras de eletrificação rural	5.300	800	1.500	3.000
6. Despesas de qualquer natureza com estudos e projetos visando ao aproveitamento de novas fontes de energia, inclusive a usina de Acaba Vida	1.250	50	200	1.000
7. Despesas de qualquer natureza em programas de formação de pessoal	1.250	50	200	1.000
8. Despesas de qualquer natureza, com implantação básica, melhoramentos, obras d'arte especiais e pavimentação das rodovias integrantes da rôde prioritária básica do Nordeste	108.515	22.515	35.500	50.500
8.1. — Maranhão BR-316 - BR-226 - BR-135 - BR-230	9.300	1.600	3.200	4.500

P R O G R A M A S	C U S T O (Cr\$ MILHÕES)			
	TOTAL	D E S E M B Ó L S O P R E V I S T O		
		1966	1967	1968
8.2. — Piauí BR-316 - BR-222	10.000	2.000	3.200	4.800
BR-407	2.100	500	800	800
8.3. — Ceará BR-304 - BR-222 - BR-116 RPN (Boa Viagem — Aco- piara — Iguatu — Várzea Alegre — Cedro — Cari- riassen — Juazeiro — Cra- to — Santana do Cariri — Nova Olinda — Potengi — Araripe — Campos Sales), inclusive 3.000 para o tre- cho Santana do Cariri — Nova Olinda — Potengi ..	13.165	2.365	4.200	6.600
8.4. — Rio Grande do Norte BR-304 - BR-226 - BR-110, inclusive BR-227, no tre- cho Currais Novos — Cai- có — Serra Negra do Nor- te — entroncamento em Pombal (BR-230) e ponte sobre o Rio Espinharas - (Cr\$ 2.000.000)	1.000	200	300	500
8.5. — Paraíba BR-230 - sendo Cr\$ 100 milhões, para acesso à ci- dade do Inga e Cr\$ 200 milhões, para acesso à ci- dade de Lagoa Sêca	6.800	2.500	2.500	1.800
BR-101	2.400	1.000	800	600
BR-412	1.400	500	500	400
BR-104	1.400	500	500	400
8.6. — Pernambuco BR-234 - BR-232 - BR-122 BR-104 - BR-101	16.400	3.900	5.300	7.200
8.7. — Alagoas BR-316 - BR-101	9.500	2.400	2.700	4.400
8.8. — Sergipe BR-101 - BR-235	6.200	1.300	2.000	2.900

P R O G R A M A S	C U S T O (Cr\$ MILHÕES)			
	TOTAL	D E S E M B Ó L S O P R E V I S T O		
		1966	1967	1968
8.9. — Bahia BR-030 — Trecho Boa No- va - Campinho	2.100	400	600	1.100
BR-101 — Trecho Itabuna a limite com Espírito Santo	11.000	2.700	3.600	4.700
8.10 — Minas Gerais BR-251 - BR-122 - BR-135, inclusive o trecho Januá- ria-Manga - BR-342	9.600	1.100	3.600	4.900
8.11 — Território Federal de Fer- nando de Noronha, para o sistema rodoviário da Ilha	30	30	—	—
9. Despesas de qualquer natureza em execução de obras, melhoramentos e reaparelhamento nos portos do Nordeste abaixo relacionados : ..	10.345	2.645	3.300	4.400
9.1 — Pôrto de Itaqui	1.150	250	300	600
9.2 — Pôrto de Mucuripe	700	200	200	300
9.3 — Pôrto de Natal	1.350	250	400	700
9.4 — Pôrto de Cabedelo	1.400	300	400	700
9.5 — Pôrto de Recife	1.900	500	500	900
9.6 — Pôrto de Maceió	900	300	300	300
9.7 — Pôrto de Aracaju, inclusive estudos de viabilidade e obras — novo pôrto mariti- mo no Município de Ara- caju	995	495	500	—
9.8 — Pôrtos da Bahia	1.950	350	700	900
10. Despesas de qualquer natureza no Setor de Comunicações, para es- tudos, projetos, execução de obras, melhoramentos dos sistemas de comunicações do Nordeste, inclu- sive nos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Bahia	1.500	—	500	1.000
11. Despesas de qualquer natureza com estudos, projetos e pesquisas sanitárias	11.810	2.890	4.200	4.720

P R O G R A M A S	C U S T O (Cr\$ MILHÕES)			
	TOTAL	D E S E M B Ó L S O P R E V I S T O		
		1966	1967	1968
11.1 — Estudos e elaboração de projetos de sistemas de abastecimento d'água nos seguintes Estados e cidades :				
11.1.1. — MARANHÃO : Presidente Dutra, Viana e Chapadinha	170			
11.1.2. — PIAUÍ : Angical do Piauí	30			
11.1.3. — CEARÁ : Brejo Santo, Barro, Itatira, Quixadá e Arneiroz	150			
11.1.4. — RIO GRANDE DO NORTE : Pedro Velho, São Paulo do Potengi, Jucurutú, Ceará-Mirim e Canguaretama ..	600			
11.1.5. — PARAÍBA : Cabaceiras, Santa Rita, Araruna, Pilar, Itatuba, Baía da Traição e Cacimba de Dentro	405			
11.1.6. — PERNAMBUCO : Camocim de São Felix, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Belém de Maria e Ibimirim	150			
11.1.7. — ALAGOAS : Arapiraca	100			
11.1.8. — SERGIPE : Campo de Brito	50			
11.1.9. — BAHIA : Camamú, Itiúba, Itapé e Tanhassú	250			
11.2 — Estudos e elaboração de projetos de esgotos sanitários nos seguintes Estados e Cidades :				
11.2.1. — MARANHÃO : Caxias, Imperatriz e Coreatá	500			

P R O G R A M A S	C U S T O (Cr\$ MILHÕES)			
	TOTAL	D E S E M B Ó L S O P R E V I S T O		
		1966	1967	1968
11.2.2. — PIAUÍ : Campo Maior e Floriano	160			
11.2.3. — CEARÁ : Juazeiro do Norte, Crato, Iguatú, Tauá e Limoeiro do Norte	350			
11.2.4. — PARAÍBA : Guarabira, Santa Luzia, Souza, Pombal, Itabaiana, Sapé, Cajazeiras, Pirpirituba e Santa Rita	800			
11.2.5. — PERNAMBUCO : Goiana, Gravatá, Arcoverde, Barreira, Serra Talhada, São Caetano, Surubim, São José do Egito, Salgueiro e Bezerros	500			
11.2.6. — BAHIA : Uauá	50			
11.2.7. — MINAS GERAIS : Grão Mogol, Juramento, Francisco de Sá, Monte Azul, Espinosa, Rio Pardo de Minas, Bocaiúva, São Francisco, Janaúba e Brasília de Minas	400			
12. Despesas de qualquer natureza em construções e ampliações de Sistemas de Abastecimento d'água, nos seguintes Estados e cidades :	44.750	13.350	15.200	16.200
12.1. — MARANHÃO, inclusive para as seguintes cidades	4.050	1.450	1.660	940
Pinheiro	100	—	50	50
São Bento	150	50	50	50
Pindaré Mirim	60	60	—	—
Imperatriz	90	90	—	—
Rosário	50	—	50	—
Pedreiras	300	—	150	150
Tuntum	150	—	70	80
Caxias	120	120	—	—
Curupurú	120	50	70	—

PROGRAMAS	CUSTO (Cr\$ MILHÕES)			
	TOTAL	DESEMBOLSO PREVISTO		
		1966	1967	1968
12.2. — PIAUÍ, inclusive para as seguintes cidades :	3.410	1.080	1.130	1.200
Angical do Piauí	100	—	50	50
Piracuruca	100	20	40	40
Valença do Piauí	100	—	50	50
Luzilândia	100	—	50	50
Oeiras	100	50	50	—
Amarante	100	50	50	—
Picos	100	50	50	—
12.3. — CEARÁ, inclusive para as seguintes cidades :	5.210	1.500	1.710	2.000
Capistrano	50	—	50	—
Tamburil	50	—	—	50
Lavras	100	50	50	—
Mauriti	50	—	50	—
Baturité	50	25	25	—
Itapagé	40	—	20	20
Novas Russas	60	—	30	30
Ipueiras	50	—	30	20
Nova Olinda	40	20	20	—
Juazeiro do Norte	500	100	200	200
Jardim	150	75	75	—
Missão Velha	150	—	75	75
Milagres	150	—	100	50
Aurora	60	60	—	—
Senador Pompeu	100	50	50	—
Arneiroz e Itatira	180	80	100	—
12.4. — RIO GRANDE DO NORTE, inclusive para as seguintes cidades :	3.670	1.120	1.300	1.250
Nova Cruz	300	100	100	100
Serra Negra do Norte	50	50	—	—
Mossoró	400	200	100	100
Macau	200	—	100	100
Parelhas	250	200	50	—
João Câmara	100	—	50	50
Santo Antônio	50	—	50	50
São José do Campestre	50	—	—	50
São Paulo do Potengi	50	—	—	50
Jacurutú	50	—	50	—
12.5. — PARAÍBA, inclusive para as seguintes cidades :	3.090	720	1.200	1.170
Cabaceiras	70	30	40	—
Itabaiana	150	—	50	100

PROGRAMAS	CUSTO (Cr\$ MILHÕES)			
	TOTAL	DESEMBOLSO PREVISTO		
		1966	1967	1968
Sape	150	50	100	—
Santa Rita	150	—	50	100
Araruna	130	30	50	50
Baía da Traição	250	100	50	100
Pilar	75	—	30	45
Cacimba de Dentro	200	50	70	80
Caiçara	150	50	50	50
Belém	75	—	30	45
12.6. — PERNAMBUCO, inclusive para as seguintes cidades :	6.700	2.080	2.120	2.500
Arcos	600	—	300	300
Barreiros	400	100	150	150
Águas Belas	65	65	—	—
Araripina	100	—	—	—
Serra Talhada	80	—	40	40
Tabira	55	—	55	—
Moreno	200	100	100	—
Floresta	150	—	70	80
Limoeiro	40	40	—	—
Petrolina	500	150	200	150
Garanhuns	400	160	100	140
Vitória de Santa Antônio	200	50	50	100
Terra Nova	50	50	—	—
Caruaru	800	390	200	210
12.7. — ALAGOAS	3.720	880	1.340	1.500
12.8. — SERGIPE, inclusive para as seguintes cidades :	2.750	720	940	1.090
Estância	200	100	100	—
Neópolis	300	100	100	100
São Cristóvão	250	—	150	100
12.9. — BAHIA, inclusive para as seguintes cidades :	8.950	3.600	2.800	2.550
Maraú	60	—	60	—
Jpiaú	60	60	—	—
Feira de Santana	600	200	200	200
Senhor do Bonfim	300	200	100	—
Vitória da Conquista	1.800	800	500	500
Santa Cruz da Vitória	100	—	50	50
Santo Antônio de Jesus	200	200	—	—
Tucano	80	—	40	40
Cicero Dantas	100	40	40	20
Belmonte	80	30	30	20
Paripiranga	40	20	20	—
Itabuna	500	—	250	250

PROGRAMAS	CUSTO (Cr\$ MILHÕES)			
	TOTAL	DESEMBOLSO PREVISTO		
		1966	1967	1968
Ilhéus	740	380	180	180
Itapicurú	60	20	20	20
Itajuipe	200	—	100	100
Buerarema	100	—	50	50
São Gonçalo dos Campos	100	—	50	50
12.10 — MINAS GERAIS, inclusive para as seguintes cidades :	3.200	200	1.000	2.000
Januária	100	50	50	—
Montes Claros	350	50	250	50
Salinas	240	—	200	40
Janauába	100	40	60	—
Coração de Jesus	20	20	—	—
Manga	80	—	80	—
Mato Verde	80	40	40	—
Taiopeiras	80	—	80	—
Itocambira	80	—	80	—
São João da Ponte	40	—	—	40
Basilia de Minas	40	—	—	40
Ubai	100	—	—	100
Lagoa dos Patos	100	—	—	100
Francisco Dumont	100	—	—	100
Itacarambi	100	—	—	100
Varzelândia	100	—	—	100
Mirabela	100	—	—	100
13. — Despesas de qualquer natureza, com construção e ampliação de sistemas de esgotos sanitários nos seguintes Estados e cidades :	42.220	2.830	12.490	26.900
13.1 — MARANHÃO	3.420	240	1.220	1.960
13.2 — PIAUÍ, inclusive para as seguintes cidades :	3.340	160	800	2.380
Floriano	300	—	150	150
Campo Maior	100	—	50	50
13.3 — CEARÁ, inclusive para as seguintes cidades :	5.970	310	1.810	3.850
Itapipoca	50	—	50	—
13.4 — RIO GRANDE DO NORTE, inclusive para as seguintes cidades :	3.720	200	1.000	2.520

PROGRAMAS	CUSTO (Cr\$ MILHÕES)			
	TOTAL	DESEMBOLSO PREVISTO		
		1966	1967	1968
Mossoró	700	—	300	400
Caicó	300	—	100	200
13.5 — PARAIBA	3.210	160	950	2.100
Guarabira	300	100	100	100
Pombal	250	50	100	100
Pedras de Fôgo	200	—	100	100
Itabaiana	150	50	50	50
Cajázeiras	150	50	50	50
João Pessoa	300	100	100	100
13.6 — PERNAMBUCO, inclusive para as seguintes cidades :	6.200	480	1.770	3.950
Caruaru	500	—	250	250
Garanhuns	300	—	150	150
Petrolina	800	100	350	350
13.7 — ALAGOAS	3.460	160	1.050	2.250
13.8 — SERGIPE, inclusive para a seguinte cidade :	2.960	160	800	2.000
Estância	500	—	250	250
13.9 — BAHIA, inclusive para as seguintes cidades :	8.140	800	2.390	4.950
Juazeiro	400	200	200	—
Ilhéus	900	300	400	200
Feira de Santana	500	—	250	250
Itabuna	1.000	—	500	500
Jequié	500	250	250	—
Buararema	200	—	100	100
13.10 — MINAS GERAIS, inclusive para as seguintes cidades :	1.800	160	700	940
Januária	400	—	200	200
Montes Claros	480	150	130	200
Pirapora	400	—	150	250
Coração de Jesus	300	—	150	150
14. — Participação da SUDENE no Capital da CAENE — Companhia de Águas e Esgotos do Nordeste S.A.	11.930	2.630	4.800	4.500
TOTAL GERAL	373.240	77.670	122.100	173.470

Anexo II

RECURSOS NATURAIS

PROGRAMAS	CUSTO (Cr\$ MILHÕES)			
	TOTAL	DESEMBOLSO PREVISTO		
		1966	1967	1968
1. Despesas de qualquer natureza em levantamentos Cartográficos	9.600	2.100	3.100	4.400
2. Despesas de qualquer natureza em levantamento Fotointerpretativo Básico do Nordeste	1.500	300	500	700
3. Despesas de qualquer natureza com pesquisas de Recursos Minerais inclusive	10.200	2.400	3.300	4.500
3.1. Para pesquisas de Recursos Minerais na área de ocorrência de pegmatites, no Estado da Paraíba	150			
3.2. Para pesquisas de potássio, fósforo, salgema e enxofre, no Estado de Sergipe	160			
3.3. Para prospecção de manganês, ferro, cromo, cobre e chumbo, no Estado da Bahia, inclusive na Bacia do Rio das Contas ..	450			
3.4. Para pesquisa de Recursos Minerais na área do Polígono das Sêcas	110			
4. Despesas de qualquer natureza com Pesquisas de Botânica Econômica	1.700	300	600	800
5. Despesas de qualquer natureza com Pesquisas e Aproveitamento de águas subterrâneas, inclusive	13.200	3.000	4.200	6.000
5.1. Para perfuração e instalação de poços, no Estado do Ceará	370			

PROGRAMAS	CUSTO (Cr\$ MILHÕES)			
	TOTAL	DESEMBOLSO PREVISTO		
		1966	1967	1968
5.2. Para perfuração e instalação de poços nos municípios da Bahia abrangidos pelo sistema elétrico de Sisal	180			
5.3. Para perfuração e instalação de poços nos municípios de Senhor do Bonfim, Tijuca, Carrapichel, Lagoa de Melo (Município de Cansanção), Jardim, Onça a Mauá, Euclides da Cunha, Serra Vermelha, Pinhões e Massacará, no Estado da Bahia	180			
5.4. Para perfuração e instalação de poços no Estado do Rio Grande do Norte, inclusive nos Vales do Apodi e Açu	370			
5.5. Para perfuração e instalação de poços nos municípios de Arariipina, Belém de S. Francisco, Salgueiro e Floresta, no Estado de Pernambuco	180			
5.6. Para perfuração e instalação de poços na área mineira do Polígono das Sêcas	180			
5.7. Para perfuração e instalação de poços nos municípios de Arcoverde, Ibimirim, Sertânea, Pedra, Ouricuri, Buique e Serrita, no Estado de Pernambuco	180			
5.8. Para perfuração e instalação de poços no Estado de Sergipe	180			
5.9. Para perfuração e instalação de poços no Estado da Paraíba	180			
6. Despesas de qualquer natureza com Pesquisas Hidrológicas Sistemáticas Básicas	5.000	1.100	1.700	2.200
7. Despesas de qualquer natureza com Pesquisas Meteorológicas Sistemática Básicas	2.200	400	800	1.000

Anexo III

PROGRAMAS	CUSTO (Cr\$ MILHÕES)			
	TOTAL	DESEMBOLSO PREVISTO		
		1966	1967	1968
8. Despesas de qualquer natureza com Pesquisas Sistemáticas Básicas de Solos	2.300	500	800	1.000
9. Despesas de qualquer natureza com o Programa de Estudo de factibilidade para aproveitamento das grandes bacias fluviais, inclusive	9.300	1.900	3.000	4.400
9.1. Desenvolvimento integrado do Vale do Paraguassu, no Estado da Bahia	600			
9.2. Desenvolvimento integrado do Vale do Jequitinhonha, nos Estados da Bahia e Minas Gerais	200			
TOTAL GERAL	55.000	12.000	18.000	25.000

PROGRAMAS	RECURSOS HUMANOS			
	TOTAL	CUSTO (Cr\$ MILHÕES)		
		1966	1967	1968
1. Despesas de qualquer natureza com Estudos de População	3.530	680	1.200	1.650
1) Estudos e Levantamentos sistemáticos — para o conhecimento e avaliação dos Recursos Humanos ..	3.530	680	1.200	1.650
2. Despesas de qualquer natureza na execução dos programas de educação, abaixo relacionados	50.250	6.750	18.000	25.500
2.1. Estudos e levantamentos ligados ao conhecimento das condições educacionais	200	40	70	90
2.2. Ensino primário e Educação de Base inclusiva	15.480	1.600	5.630	8.250
2.2.1. <i>Maranhão</i> , inclusive os municípios de Pedreira, Barra de Corda, Tuntum, Covoatá, Loretó e Barão de Grajáu	550	50	250	250
2.2.2. <i>Piauí</i> , inclusive os municípios de Pivacuruca, José de Freitas, Amarante, Campo Maior, Seríperi e Pedro II	550	50	250	250
2.2.3. <i>Ceará</i> , inclusive os municípios de Tauá, Senador Pompeu, Ipu, Juazeiro do Norte, Barbalha, Lavras da Mangabeira, Iguatu, Unari, Santana do Cariri, Santa Quitéria, Novas Russas, Acaraú, Itapipoca, Uruburetama, Sobral e Crato	550	50	250	250
2.2.4. <i>Rio Grande do Norte</i> , inclusive os municípios de Mossoró, Caicó e Serra Negra	150	30	60	60

PROGRAMAS	CUSTO (Cr\$ MILHÕES)			
	TOTAL	DESEMBOLSO PREVISTO		
		1966	1967	1968
2.2.5. <i>Paraíba</i> , inclusive os municípios de São José dos Cordeiros, São Sebastião de Umbuzeiro, Nova Olinda, Ouro Velho, Tacima, Bonito, Remígio, Pitimbu, Pedras de Fogo, e Selânia	300	50	125	125
2.2.6. <i>Pernambuco</i> , inclusive os municípios de Arcoverde, Recife (Brasília Teimosa)	50	20	15	15
2.2.7. <i>Alagoas</i> , inclusive o município de Arapiraca	50	10	20	20
2.2.8. <i>Sergipe</i> , inclusive o município de São Cristóvão	150	110	20	20
2.2.9. <i>Bahia</i> , inclusive Fundação Educacional e Social Senhor do Bonfim, município de Uaná	150	50	50	50
2.2.10. <i>Minas Gerais</i> , inclusive São Francisco, Januário e Coração de Jesus	300	100	100	100
2.3. Formação Profissional	8.400	1.500	2.300	4.600
2.3.1. <i>Maranhão</i>	150	50	50	50
2.3.2. <i>Piauí</i>	50	—	50	—
2.3.3. <i>Rio Grande do Norte</i> , inclusive o município de Mossoró	150	50	50	50
2.3.4. <i>Sergipe</i>	100	25	25	50
2.3.5. <i>Bahia</i> :				
a) Escola Profissional Salesiana de Salvador	50	10	20	20
b) Escola Profissional dos Irmãos Maristas — Senhor Bomfim	150	50	50	50
2.4. Ensino Médio inclusive	16.510	2.410	5.500	8.600
2.4.1. <i>Maranhão</i>	300	100	100	100
2.4.2. <i>Rio Grande do Norte</i> :				
a) Ginásio Industrial João Câmara	30	5	10	15

PROGRAMAS	CUSTO (Cr\$ MILHÕES)			
	TOTAL	DESEMBOLSO PREVISTO		
		1966	1967	1968
b) Colégio Comercial Cônego Luiz Monte	30	5	10	15
2.4.3. <i>Paraíba</i> :				
a) Ginásio Industrial de Sta. Rita	50	10	20	20
b) Ginásio Industrial de Serra Branca	50	10	20	20
2.4.4. <i>Pernambuco</i> :				
a) Ginásio Indl. de Santo Antônio em Agrestina	50	10	20	20
b) Escola de Iniciação Agr. de Exú	300	100	100	100
2.4.5. <i>Bahia</i> : Ginásio Indl. de Itapetinga	100	20	30	50
2.4.6. <i>Sergipe</i> : Ginásio Indl. S. Cristóvão	50	10	20	20
2.4.7. <i>Minas Gerais</i> :				
a) Colégio Agríc. de Januária	50	10	20	20
b) Ginásio Agríc. de Salinas	50	10	20	20
c) Ginásio Industrial de São Francisco	400	150	150	100
2.5. Ensino Superior, inclusive ..	9.660	1.200	4.500	3.960
2.5.1. <i>Maranhão</i>	150	30	50	70
2.5.2. <i>Piauí</i> , em convênio com as Faculdades de Filosofia e Odontologia	500	150	150	200
2.5.3. <i>Ceará</i> :				
a) Faculdade de Filosofia do Crato	120	60	60	—
b) Faculdade de Ciência Econômicas do Crato	120	60	60	—
2.5.4. <i>Rio Grande do Norte</i> :	250	20	130	100
2.5.5. <i>Paraíba</i> :				
a) Escola de Agronomia do Nordeste	200	40	80	80
b) Universidade Federal da Paraíba	200	—	100	100

PROGRAMAS	CUSTO (Cr\$ MILHÕES)			
	TOTAL	DESEMBOLSO PREVISTO		
		1966	1967	1968
2.5.6. <i>Pernambuco</i> :				
a) Faculdade de Odontologia de Caruaru	80	30	25	25
b) Faculdade de Direito de Caruaru	330	100	130	100
2.5.7. <i>Alagoas</i> :				
Instituto Teconógico de Alagoas	100	—	50	50
2.5.8. <i>Sergipe</i>	100	—	50	50
2.5.9. <i>Bahia</i> :				
a) Escola de Geologia de Salvador	100	—	50	50
b) Escola de Agronomia do Médio São Francisco	100	—	50	50
2.5.10. <i>Minas Gerais</i> : Fundação Universitária do Norte de Minas Gerais, inclusive para a Faculdade de Direito de Montes Claros	300	25	150	125
3. Despesas de qualquer natureza na execução dos programas de treinamento abaixo relacionados	4.600	700	1.500	2.400
3.1. Estudos e levantamentos ligados ao conhecimento das capacidades e oportunidades de treinamento	455	65	140	250
3.2. Promoção de cursos e seminários	2.055	335	720	1.000
3.3. Promoção de bolsas e estágios	725	85	190	450
3.4. Assistência Técnica e financeira	1.365	215	450	700
4. Despesas de qualquer natureza na execução dos programas de saúde abaixo relacionados	29.055	3.240	9.805	16.010
4.1. Criação de pré-condições para o desenvolvimento dos programas de saúde, inclusive	4.050	850	1.400	1.800

PROGRAMAS	CUSTO (Cr\$ MILHÕES)			
	TOTAL	DESEMBOLSO PREVISTO		
		1966	1967	1968
4.1.1. <i>Maranhão</i>	150	30	50	70
4.1.2. <i>Rio Grandé do Norte</i> , em convênio com o SESP	150	30	50	70
4.1.3. <i>Sergipe</i>	150	30	50	70
4.2. Promoção de Serviços Gerais de Saúde, inclusive	14.500	800	5.000	8.700
4.2.1. <i>Maranhão</i>	500	50	150	300
4.2.2. <i>Piauí</i>	60	10	20	30
4.2.3. <i>Ceará</i> :				
a) Hospital Regional de Santana do Cariri	60	10	20	30
b) Hospital Regional de Baturité	60	10	20	30
c) Hospital Regional de Mombaça	100	—	50	50
d) Hospital Regional da Zona de Uruburetama em Itapipoca, convênio com o Governo do Estado	100	80	10	10
4.2.4. <i>Rio Grande do Norte</i>	300	50	100	150
(Hospital do Seridó, em convênio com o SESP)	250	100	50	100
4.2.5. <i>Paraíba</i> :				
a) Maternidade Nossa Senhora de Fátima em Piauí	50	10	15	25
b) Hospital Regional e Maternidade de Itaporanga	50	10	15	25
c) Hospital Regional Doutor Sá de Andrade em Sapé	50	10	15	25
d) Maternidade Maria Júlia Maranhão, em Araruna	50	10	15	25
e) Hospital Regional de Sólânia	50	10	15	25
f) Hospital Regional de Souza	60	10	25	25
g) Hospital Alice Gaudêncio, em Serra Branca	25	—	25	—
4.2.6. <i>Pernambuco</i> :				
a) Hospital Maternidade Felinto Wanderley em Triunfo	50	10	15	25

P R O G R A M A S	C U S T O (Cr\$ MILHÕES)			
	TOTAL	D E S E M B Ó L S O P R E V I S T O		
		1966	1967	1968
4.2.6.1. Para o programa de obras de ampliação e aquisição dos equipamentos das seguintes maternidades :				
a) Petrolândia	60	30	15	15
b) Inajá, Belém de São Francisco, Cabrobó, Parnamirim, Araripina, Salgueiro, Ibitimirim, Itacuruba e Orocó, sendo 60 para cada ..	540	170	285	85
4.2.7. Sergipe : Hospital Regional de Neópolis	100	20	30	50
4.2.8. Bahia :				
a) Hospital Regional de Itapetinga	100	20	30	50
b) Hospital Regional de Feira de Santana	100	20	30	50
c) Hospital Regional de Gandu	50	—	25	25
4.3. Campanhas Profiláticas	5.150	950	1.800	2.400
4.3.1. Rio Grande do Norte, em convênio com o SESP	515	95	180	240
4.4. Saneamento ambiental rural e complementar — específico do saneamento básico urbano	5.355	765	1.620	2.970
4.4.1. Rio Grande do Norte	595	85	180	330
a) Hospital do Seridó, em convênio com o SESP ..	185	35	50	100
5. Despesas de qualquer natureza na execução dos programas de Habitação, abaixo relacionados	6.900	1.600	2.500	2.800
5.1. Aumento de oferta e melhoria das condições habitacionais, inclusive	6.000	1.400	2.200	2.400
5.1.1. Maranhão	400	80	160	160
5.1.2. Ceará, em convênio com o Governo do Estado para a edificação de casas populares				

P R O G R A M A S	C U S T O (Cr\$ MILHÕES)			
	TOTAL	D E S E M B Ó L S O P R E V I S T O		
		1966	1967	1968
em Itapipoca, na área doada pela Prefeitura Municipal à antiga Fundação da Casa Popular				
5.1.3. Rio Grande do Norte, inclusive Mossoró e Caicó	500	100	200	200
5.1.4. Paraíba : inclusive Santa Rita e Sapé	400	80	160	160
5.2. Levantamento das condições habitacionais	520	120	200	200
6. Despesas de qualquer natureza na execução dos programas de ação comunitária, abaixo relacionados	900	200	300	400
6.1. Promoção de recursos humanos em apoio a projetos integrados	5.070	820	1.800	2.450
6.2. Formação e treinamento de liderança para a ação comunitária	1.500	200	550	750
6.3. Formação de uma atitude cooperativa para o desenvolvimento	300	—	100	200
6.4. Incentivos técnicos financeiros ao artesanato, inclusive	130	—	50	80
6.4.1. Maranhão	23	5	8	10
6.4.2. Rio Grande do Norte, para o Artesanato, Amélia Marinho — Nova Cruz	1.950	400	650	900
6.4.3. Sergipe	200	100	50	50
6.5. Sistema de centros audiovisuais do Nordeste	45	10	15	20
TOTAL GERAL	1.190	220	450	520
	99.405	13.790	34.805	50.810

Anexo IV
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMAS	CUSTO (Cr\$ MILHÕES)			
	TOTAL	DESEMBOLSO PREVISTO		
		1966	1967	1968
1. Despesa de qualquer natureza com pesquisa e análise da estrutura sócio-econômica e funcionamento do setor primário	5.000	800	1.700	2.500
2. Despesa de qualquer natureza com pesquisa e experimentação agropecuária, visando à elevação do nível tecnológico da produtividade agropecuária, inclusive	5.400	1.300	1.600	2.500
2.1. Experimentação agronômica do Sisal a cargo do IPEAL	20			
3. Despesa de qualquer natureza para o fortalecimento do cooperativismo mediante assistência técnica, material e financeira às Cooperativas, e estímulo a outras formas de organização agrária	13.300	2.100	4.200	7.000
4. Despesa de qualquer natureza para a melhoria dos sistemas de comercialização e de financiamento da produção e estabelecimento da política de preços, inclusive	30.000	4.800	10.000	15.200
4.1. Ampliação das unidades armazeadoras de Espinosa, Janaúria, Montes Claros e construção da unidade de Porteirinha	200	—	—	—
5. Despesas de qualquer natureza com promoção agropecuária, visando ao aumento da produção de alimentos para o				

PROGRAMAS	CUSTO (Cr\$ MILHÕES)			
	TOTAL	DESEMBOLSO PREVISTO		
		1966	1967	1968
abastecimento da Região e de matérias primas para a indústria e para exportação através de prestação do fomento e extensão rural, compreendendo a elaboração de Projetos de desenvolvimento agrícola de vales unidos	39.500	8.000	13.500	18.000
TOTAL GERAL	93.200	17.000	31.000	45.200

Anexo V

INDÚSTRIA

PROGRAMAS	CUSTO (Cr\$ MILHÕES)			
	TOTAL	DESEMBOLSO PREVISTO		
		1966	1967	1968
1. Despesas de qualquer natureza com os trabalhos relacionados com a administração de incentivos, envolvendo a análise dos projetos industriais, o controle de sua execução e estudos econômicos correlatos	3.900	800	1.250	1.850
2. Despesas de qualquer natureza, com os trabalhos de Pesquisa e Análise Global sobre a indústria nordestina	1.280	130	300	850
3. Despesas de qualquer natureza com os trabalhos de Pesquisa e Análise Setorial parcial sobre a indústria nordestina	5.200	500	1.500	3.200
4. Despesas de qualquer natureza com os trabalhos de Assistência à pequena e média indústria	21.470	570	7.800	13.100
4.1. Trabalhos de pesquisas, análise e coordenação	3.550	450	1.200	1.900
4.2. Contribuição, na forma de critérios a serem estabelecidos pela SUDENE, para financiamento de inversões compreendidas em projetos de implantação de distritos industriais exclusive terrenos a serem elaborados e executados pelos Estados	16.000	—	6.000	10.000
4.3. Contribuição, na forma de critérios a serem estabelecidos pela SUDENE, para custeio parcial de projetos a serem executados por univer-				

PROGRAMAS	CUSTO (Cr\$ MILHÕES)			
	TOTAL	DESEMBOLSO PREVISTO		
		1966	1967	1968
sidades do Nordeste destinados à prestação e assistência técnica para criação e implantação de pequenas e médias indústrias em comunidades rurais	1.920	120	600	1.200
5. Participação da SUDENE, através do FIDENE no Capital da USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA S/A — USIBA ...	6.000	2.000	3.000	1.000
TOTAL GERAL	37.850	4.000	13.850	20.000

Anexo VI
PROGRAMAS ESPECIAIS

PROGRAMAS	CUSTO (Cr\$ MILHÕES)			
	TOTAL	DESEMBOLSO PREVISTO		
		1966	1967	1968
1. Despesas de qualquer natureza para o desenvolvimento integrado do Vale do Jaguaripe	8.500	2.100	2.900	3.500
2. Despesas de qualquer natureza para o desenvolvimento de irrigação do Sub-Médio São Francisco	8.600	2.200	2.900	3.500
3. Despesas de qualquer natureza na execução de Programa de Colonização do Maranhão	10.300	2.100	3.200	5.000
4. Despesas de qualquer natureza na execução de programa de desenvolvimento da pesca, inclusive	15.600	3.600	6.000	6.000
4.1. Para implantação	1.000	—	—	—
4.2. Para fomento ao Cooperativismo de pesca				
4.2.1. Rio Grande do Norte	300	—	—	—
4.2.2. Sergipe	100	—	—	—
4.2.3. Minas Gerais	400	—	—	—
TOTAL GERAL	43.000	10.000	15.000	18.000

Anexo VII
COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMAS	CUSTO (Cr\$ MILHÕES)			
	TOTAL	DESEMBOLSO PREVISTO		
		1966	1967	1968
1. Pessoal	15.249	3.726	5.306	6.217
2. Material de Consumo	2.121	536	727	858
3. Serviços de terceiros	7.134	1.676	2.524	2.934
4. Encargos diversos	1.848	203	775	870
5. Obras	3.969	935	1.282	1.752
6. Equipamentos e Instalações	3.098	782	1.062	1.254
7. Material Permanente	1.849	467	634	748
8. Inversões Financeiras	2.084	400	793	891
9. Transferências	2.148	1.275	397	476
TOTAL GERAL	39.500	10.000	13.500	16.000

DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DE RECURSOS

(Em Milhões de Cruzeiros)

SETORES	TOTAL		1966		1967		1968	
	RECURSOS	%	RECURSOS	%	RECURSOS	%	RECURSOS	%
1. Infra-Estrutura	373.240	50,6	77.670	53,8	122.100	49,1	173.470	49,9
2. Recursos Naturais	55.000	7,3	12.000	8,3	18.000	7,2	25.000	7,1
3. Recursos Humanos	99.405	13,2	13.790	9,5	34.805	14,2	50.810	14,7
4. Agricultura e Abastecimento	93.200	12,7	17.000	11,8	31.000	12,4	45.200	13,0
5. Indústria	37.850	5,2	4.000	2,8	13.850	5,5	20.000	5,7
6. Programas Especiais	43.000	5,6	10.000	6,9	15.000	6,2	18.000	5,1
7. Administração Geral	39.500	5,4	10.000	6,9	13.500	5,4	16.000	4,5
 TOTAL GERAL	 741.195	 100,0	 144.460	 100,0	 248.255	 100,0	 348.480	 100,0

BRASIL. SUDENE

Plano Diretor do Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste III, 1966/1968. 2^a ed. Recife, SUDENE, Divisão de Documentação, 1966.

188 p. tab., graf. 22 cm. (Série Planejamento)

CDU 354.106.077.1 "1966/68"
338.984.3 (812/814.2)

COMPOSTO E IMPRESSO NA
TIPOGRAFIA MARISTA
Rua Dois Irmãos, 318 — Apipucos
Recife — Pernambuco